INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Revista da Propriedade Industrial

Nº 2636
13 de Julho de 2021

Indicações Geográficas

Seção IV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Presidente
Jair Bolsonaro
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Presidente
Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D´après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-si est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contracts de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d´ordinateur comme droit d'auteur.

Según estabelece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiónes referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragunsvertrage von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veroffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)..... 4

CÓDIGO 306 (Exigência em fase preliminar do pedido de alteração de registro)..... 10

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)..... 14

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Assinado Digitalmente

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402021000002-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Mogi das Cruzes

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cogumelos

REPRESENTAÇÃO:

PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Região de Mogi das Cruzes delimita com os Municípios de Arujá a noroeste, Santa Isabel a noroeste e norte, Guararema a nordeste, BiritibaMirim a leste, Bertioga e Santos a sul, Santo André a sudoeste, Suzano a sudoeste e oeste e Itaquaquecetuba a oeste. Suas coordenadas geográficas, altitude e área são: - Latitude: 23º 31' 22" Sul; - Longitude: 46º 11' 18" Oeste; - Altitude: 742m, - Área: 727,1 Km2. Mogi das Cruzes está localizada no sudeste do estado de São Paulo. O município é cortado por duas serras: a Serra do Mar e a Serra do Itapety e ainda pelo Rio Tietê. Em seu território se encontram duas represas que fazem parte do Sistema Produtor do Alto Tietê, os reservatórios de Taiaçupeba e do rio Jundiaí. O clima é quente e temperado. Existe uma pluviosidade significativa ao longo do ano, inclusive no mês mais seco tem muita pluviosidade. A classificação do clima é Cfb., 17.6 °C é a temperatura média. 1582 mm é o valor da pluviosidade média anual.

DATA DO DEPÓSITO: 08/02/2021

REQUERENTE: Eduardo Massaki Urakami

PROCURADOR: Juscelina Souza da Silva

COMPLEMENTO DO DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 11 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **"MOGI DAS CRUZES"** para o produto **COGUMELOS**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa, assim, a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2624, de 20 de abril de 2021, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870210012842, de 08 de fevereiro de 2021, recebendo o nº BR402021000002-0.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 20 de abril de 2021, sob o código 303, na RPI 2624.

Em 24 de maio de 2021, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870210046844, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 7º da IN n.º 95/2018, conforme determinado pelo *caput* do art. 11 dessa normativa.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

> Declare, sob as penas da lei, ser o requerente o único produtor de cogumelos estabelecido na área delimitada, conforme o modelo III referido no §2º, do art. 7º da IN 95/2018;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Formulário modelo III - Declaração de único produtor pessoa física, fl. 110;

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

> Comprove ser o requerente produtor do produto que visa a distinguir como indicação geográfica, vide §3º do art. 5º da IN 95/2018;

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Formulário modelo III - Declaração de único produtor pessoa física, fl. 110;

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada, sem prejuízo da eventual necessidade de novas exigências serem formuladas durante o exame de mérito sobre a mesma matéria.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

> Comprove que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto, vide inciso VI, do art. 7º da IN 95/2018;

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Documento que comprova o nome e a região geográfica do cogumelo, fls. 8 a 108;

Não sendo examinado o conteúdo de cada elemento que compõe o documento apresentado, considera-se **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada, sem prejuízo da eventual necessidade de novas exigências serem formuladas durante o exame de mérito sobre a mesma matéria.

2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

> Apresente instrumento oficial de delimitação da área geográfica, conforme inciso VIII, do art. 7º da IN 95/2018;

Em resposta à exigência nº 4, não foi apresentado qualquer documento, em que pese ter sido mencionado no documento "Esclarecimentos" (fls. 5 e 6) que constava do cumprimento de exigência em exame o documento de delimitação da área geográfica. Considera-se **não cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

Aproveita-se, ainda, para ressaltar a necessidade de apresentação do instrumento oficial que delimita a área geográfica de acordo com o exigido pelo art. 7º, VIII, da IN nº 95/2018, ou seja, "a) no qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida;" e "b) expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica".

2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:

> Apresente uma única representação da indicação geográfica, observado o disposto no caput e no parágrafo único do art. 3º da IN 95/2018;

Em resposta à exigência nº 5, foi apresentado o documento:

- Selo de Indicação de Procedência, fl. 109

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.6 Exigência nº 6

A exigência nº 6 solicitou:

> Retifique o nome da indicação geográfica, observando o disposto no §3º, do art. 2º da IN 95/2018;

Em resposta à exigência nº 5, não fora apresentado qualquer documento. Com base nas informações constantes do Caderno de Especificações Técnicas e no documento "Esclarecimentos" (fls. 5 e 6) anexado ao processo, considera-se "Mogi da Cruzes" o nome geográfico a ser protegido, sem prejuízo da eventual necessidade de novas exigências serem formuladas durante o exame de mérito sobre a mesma matéria.

2.7 Exigência nº 7

A exigência nº 7 solicitou:

> Esclareça o motivo pelo qual o instrumento de procuração foi subscrito por 3 pessoas;

Em resposta à exigência nº 6, foi apresentado o documento:

- Procuração, fl. 7

Estando o documento assinado tão somente pelo requerente do registro, Sr. Eduardo Massaki Urakami, considera-se desnecessária nova exigência sobre o tema, estando sanada qualquer dúvida sobre a legitimidade da procuradora em atuar em nome do requerente.

2.8 Exigência nº 8

A exigência nº 8 solicitou:

> Apresente os documentos de identificação civil e o CPF dos demais subscritores do instrumento de procuração;

Em resposta à exigência nº 8, foi apresentado o documento:

- Procuração, fl. 7

Estando o documento assinado tão somente pelo requerente do registro, Sr. Eduardo Massaki Urakami, considera-se desnecessária a apresentação dos documentos de identificação civil dos demais signatários da procuração anteriormente apresentada.

2.4 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento – fls. 3 e 4;
- Esclarecimentos – fls. 5 e 6.

Menciona-se, ainda, terem sido alterados nome do produto da Indicação Geográfica para "Cogumelos" e nome da Indicação Geográfica para "Mogi das Cruzes", em consonância com o Caderno de Especificações Técnicas e com o supracitado documento "Esclarecimentos".

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 11 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1) Apresente o instrumento oficial que delimita a área geográfica nos termos exigidos pelo art. 7º, VIII, da IN nº 95/2018.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º, conforme disposto no art. 11, *caput*, da IN n.º 95/2018.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 11 da IN n.º 95/2018.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2021.

Assinado digitalmente por:

Raul Bittencourt Pedreira
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Assinado Digitalmente

CÓDIGO 306 (Exigência em fase preliminar do pedido de alteração de registro)

Nº DO REGISTRO: BR4020150000010
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Maués
ESPÉCIE: Indicação de Procedência
NATUREZA: Produto
PRODUTO: Guaraná
REPRESENTAÇÃO:

PAÍS: Brasil
DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área delimitada pela Indicação Geográfica Maués corresponde à área circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se a área da Terra Indígena Andirá-Maraú, localizada na porção nordeste do Município.
DATA DO REGISTRO: 16/01/2018
DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO: 14/02/2021
REQUERENTE: Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués
PROCURADOR: não há

DESPACHO
O pedido não atende ao disposto no art. 11 c/c o art. 22 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de alteração de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) **"MAUÉS",** da espécie **Indicação de Procedência (IP),** para assinalar **guaraná**, cuja concessão foi publicada na RPI 2454 de 16 de janeiro de 2018.

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2624, de 20 de abril de 2021, sob o código de despacho 306.

2. RELATÓRIO

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870210015280 de 14 de fevereiro de 2021.

Trata-se de solicitação de alteração do nome geográfico e de sua respectiva representação gráfica ou figurativa, conforme dispõe o art. 17 da IN n.º 95/2018.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 20 de abril de 2021, sob o código 306, na RPI 2624.

Em 11 de junho de 2021, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870210052779, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de alteração de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos dos artigos 7º e 15 a 22 da IN n.º 95/2018.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

> Apresente o Estatuto Social registrado da requerente, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 7º da IN nº 95/2018;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Estatuto Social registrado da requerente, fls. 04 a 27.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

> Apresente declaração, sob as penas da lei, de que há produtores de guaraná estabelecidos na área delimitada (o Modelo II, disponível no Portal do INPI), nos termos da alínea "f" do inciso V do art. 7º da IN nº 95/2018;

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Declaração de estabelecimento na área delimitada, fls. 28 a 36.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

> Reapresente a ata registrada de posse da atual Diretoria da requerente, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 7º da IN nº 95/2018;

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Ata de eleição e definição da Diretoria da Associação, fls. 37 a 42 e 43 a 48.

Observou-se que a requerente reapresentou documento que já fazia parte dos autos do processo e, portanto, já havia sido considerado insuficiente para o cumprimento do art. 7º, inciso V, alínea "c", da IN nº 95/2018. Isso porque "**eleição e definição da Diretoria**" não se confundem com a **posse**, que é o que configura, de fato, a investidura nos cargos. Dessa forma, reitera-se, é necessário que seja apresentada ata registrada em que conste de forma explícita **a posse** da diretoria atual da associação requerente do pedido, sob pena de não cumprimento do art. 7º, inciso V, alínea "c", da IN nº 95/2018. Nos termos do item 7.1.5 do Manual de Indicações Geográficas (Comprovação da legitimidade do requerente): "A ata deve conter a **previsão expressa de posse da atual Diretoria, não bastando o resultado ou a homologação de eleição**, e também deve conter local, data e lista de presença dos participantes da Assembleia em que ocorreu a posse.".

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

> Reapresente a ata registrada que aprovou o Caderno de Especificações Técnicas, devidamente acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes são produtores de guaraná, nos termos da alínea "d" do inciso V do art. 7º da IN nº 95/2018.

Em resposta à exigência nº 4, foi apresentado o documento:

- Ata registrada que aprovou o Caderno de Especificações Técnicas, acompanhada de lista de presença e de documento que indica quem são os produtores de guaraná que estavam presentes na assembleia, fls. 37 a 42 e 49, e 43 a 49.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 11 c/c o art. 22 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1) Reapresente a ata registrada com **previsão expressa de posse** da atual Diretoria da requerente, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 7º da IN nº 95/2018 e do item 7.1.5 do Manual de Indicações Geográficas.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º e nos artigos 15 a 22, conforme disposto no art. 11, *caput*, da IN n.º 95/2018.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 306 (Exigência em fase preliminar do pedido de alteração de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 11 da IN n.º 95/2018.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Wargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

Marcos Eduardo Pizetta Palomino
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Assinado Digitalmente

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR412020000009-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Mamirauá

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Pirarucu manejado

REPRESENTAÇÃO:

PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica da Denominação de Origem do Pirarucu Manejado envolve trechos de 09 (nove) municípios do Amazonas, sendo eles: Alvarães-AM, Fonte Boa-AM, Japurá-AM, Juruá-AM, Jutaí-AM, Maraã-AM, Tefé-AM, Tonantins-AM e Uarini-AM.

DATA DO DEPÓSITO: 08/06/2020

REQUERENTE: Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá - FEMAPAM

PROCURADOR: Não se aplica

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / *Busca*.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **"MAMIRAUÁ"** para o produto **PIRARUCU MANEJADO**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas nos termos do *caput* e §1º do art. 13, da IN n.º 95/2018, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2614, de 09 de fevereiro de 2021, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200071265 de 08 de junho de 2020, recebendo o nº BR412020000009-0.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 09 de fevereiro de 2021, sob o código 304, na RPI nº 2614.

Em 12 de abril de 2021, foi protocolizada tempestivamente pelo requerente a petição n.º 870210033215, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

> 1) Reapresente a ata de aprovação das alterações feitas no CET, com data posterior à exigência feita pelo INPI em 29 de setembro de 2020, contendo lista de presença que demonstre a participação de mais manejadores(as) de pirarucu, preferencialmente, dos 9 (nove) municípios que compõem a área delimitada da IG;

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Registro em cartório da ata da assembleia geral ordinária da Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá, fl. 04;
- Ata da assembleia geral extraordinária da Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, devidamente acompanhada da lista de presença indicando a participação de manejadores de pirarucu, fls. 05-07;
- Justificativa, fl. 08.

Conforme a referida ata e o respectivo documento de registro em cartório (fls. 04-07), a assembleia geral da FEMAPAM foi realizada em 18 de novembro de 2020, ou seja, com data posterior à exigência feita pelo INPI em 29 de setembro de 2020. Ainda, segundo a justificativa do requerente (fl. 08), a assembleia teve baixo número de participantes em virtude da pandemia de Covid-19, o que colocaria em risco os manejadores de pirarucu. Contudo, todos os representantes das entidades federadas estiveram presentes, assim como representantes das organizações de manejo dos municípios que pertencem à região de Mamirauá, conforme lista de presença (fl. 07).

Considera-se, portanto, cumprida a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2, que consiste em 2 subitens, solicitou:

> 2) Em relação à existência de características ou qualidades do pirarucu que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos, esclareça de forma simples, objetiva e clara:
> 2.1) as características ou qualidades do pirarucu manejado que decorrem de determinados fatores humanos, isto é, as particularidades do pirarucu advindas da prática do manejo sustentável, em uma relação de causa e efeito;
> 2.2) O nexo causal entre a coloração avermelhada mais intensa da carne; sabor suave e levemente adocicado; aroma agradável e suave; e textura boa, suculenta e firme e os fatores naturais apontados. Se uma ou mais das características ou qualidades mencionadas não decorrer de fatores naturais do meio geográfico, o requerente deve indicar claramente essa informação.

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Elementos que identificam a influência do meio geográfico na qualidade ou característica do produto incluindo fatores naturais e humanos da denominação de origem “pirarucu manejado de Mamirauá”, fls. 09-80;

- Nexo causal – resultados de pesquisa científica que apontam a influência do meio geográfico nas características do pirarucu da região de Mamirauá, fls. 81-107.

No que diz respeito à exigência 2.1, consta nos autos que o manejo do pirarucu de Mamirauá é norteado por boas práticas de manipulação do peixe durante a pesca e o pré-beneficiamento do pescado nos flutuantes de recepção, o que ajuda a melhorar a conservação, durabilidade e qualidade da carne do pirarucu. Além disso, a pesca, a insensibilização e o transporte são procedimentos que devem ser executados e aplicados com muita atenção, pois, se realizados de forma incorreta, afetam diretamente no tempo de prateleira do produto e, consequentemente, sua qualidade final. É o que dispõe o seguinte trecho da petição (fl. 89):

> Quando a manipulação dos animais é realizada de forma incorreta, os peixes são submetidos a uma carga de estresse bastante elevada, tanto no processo de contenção e captura quanto na pesca propriamente dita. Portanto, é de suma importância que essa etapa seja bem-sucedida, realizada com todo cuidado e de forma rápida, a fim de não comprometer o bem-estar animal e a qualidade do pescado (Galhardo & Oliveira, 2006).

Assim, para esclarecer tecnicamente o nexo causal entre os fatores humanos do meio geográfico (boas práticas de manejo) e as qualidades ou características do pirarucu manejado de Mamirauá, argumenta-se (fl. 89) que:

> Quando as técnicas de captura são mal realizadas, o peixe é estimulado à fuga, ou seja, irá se debater e causar lesões pela abrasão com a rede, promovendo estresse agudo que potencializa o uso das reservas energéticas da musculatura. A consequência desse manejo é a redução da glicose e ATP que interferem no pré-rigor, afetando assim o período do rigormortis e prejudicando o produto final, na sua vida de prateleira (Chicrala & Santos, 2013).

Dessa forma, fica demonstrado que a captura do pirarucu envolve um saber-fazer específico, que se reflete nas características da carne do animal, impactando na qualidade final do produto.

Portanto, considera-se cumprida a exigência 2.1 anteriormente formulada.

Em relação a exigência 2.2, para demonstrar o nexo causal entre a coloração avermelhada mais intensa da carne do pirarucu e os fatores naturais do meio geográfico, aponta-se (fls. 96-97) que:

> A coloração vermelha que observamos em alguns vertebrados é causada pelo acúmulo de pigmentação carotenoide. [...] No caso específico dos pirarucus, eles não são capazes de produzir os pigmentos carotenoides que formam a sua característica coloração vermelha. Estes pigmentos são adquiridos a partir da ingestão de moluscos, principalmente da família Pomaceae, que, por sua vez, obtém tal pigmento ao se alimentarem de vegetais. [...] Portanto, podemos dizer que existe sim um vínculo causal entre a característica (coloração avermelhada forte) e os fatores

> naturais do meio geográfico (abundância e sazonalidade dos moluscos nos ambientes de várzea). Obviamente, os pirarucus que vivem em outros lugares também possuem uma coloração avermelhada. Mas pirarucus que vivem em ambientes de várzea são normalmente mais vermelhos. Isto porque nas várzeas há uma maior abundância de moluscos pomáceos, quando comparada à abundância destes invertebrados em ecossistemas distintos.

Em relação ao sabor suave da carne do pirarucu, alega-se (fl. 99) que tal qualidade decorre da considerável concentração lipídica corporal do peixe (2,7%). O perfil lipídico do pirarucu de Mamirauá é considerado bom devido à alta porcentagem de ômega 3 na concentração de lipídeos totais. Cita-se, ainda, trabalho de Grigorakis (2007), segundo o qual "[...] o perfil de ácido graxo, principalmente o ômega 3, presente na carne dos peixes é importante, pois além do seu benefício para saúde humana, afeta o sabor e outros atributos de qualidade da carne, deixando-os com o sabor mais suave e característico dos peixes".

Segundo consta no processo (fl. 99), as razões para a alta concentração de ômega 3 na carne do pirarucu manejado de Mamirauá, que estariam intimamente ligadas aos fatores naturais do meio geográfico, seriam:

> i) a presença significativa de corpos d'água, estado trófico do ecossistema que resulta em uma qualidade diferente das plantas aquáticas como base da cadeia alimentar; e ii) hábitos alimentares do pirarucu e seu nível trófico, pois por ser espécie predadora ele possui uma concentração elevada de ômega 3 devido a bioacumulação desses nutrientes (Czesny et al 2011; Vasconi et al. 2015).

Ressalta-se que não foi feita nenhuma correlação entre o sabor levemente adocicado da carne do pirarucu e os fatores naturais do meio geográfico.

Já o odor agradável e suave estaria relacionado principalmente ao grau de frescor do pirarucu. Os manejadores da região de Mamirauá buscam realizar o processo entre a captura e o acondicionamento na caixa de gelo no período máximo de 3 horas, garantindo sempre um elevado grau de frescor, e, consequentemente, o aroma sempre suave e agradável, pois quanto maior o tempo de exposição do peixe à temperatura ambiente, mais forte ficará seu odor (binômio tempo x temperatura menor que 3 horas). É o que se depreende dos trabalhos de Gonçalves (2011) e Machado et al. (2018), citados no processo.

Outro fator relacionado com o odor suave do pirarucu é a ausência do composto óxido de trimetilamina (OTMA). Conforme detalhado nos autos (fls. 100-101):

> O OTMA é reduzido a TMA (trimetilamina) pela ação microbiana. OTMA está ausente ou aparece em pequenas quantidades em pescados de água doce de uma forma geral, por isso eles têm sabor e odor mais suaves se comparados aos peixes de água salgada (ORDÓÑEZ, 2005; GONÇALVES, 2011).

Por fim, a textura boa, suculenta e firme da carne do pirarucu de Mamirauá se deve basicamente a três fatores, sendo dois ligados ao meio em que o pirarucu vive (perfil lipídico

e alto valor proteico) e um à forma de pré-beneficiamento adequado, realizado pelos pescadores locais, segundo trabalhos de Dunajski (1979), Ando et al. (1992) e Combes et al. (2003). Em relação ao primeiro fator (fl. 101):

> [...] as características lipídicas, principalmente o nível de ômega 3, influenciado pelo habitat do pirarucu e sua alimentação, exercem forte influência sobre a textura da carne. Isso porque o teor de gordura além de determinar a suculência da carne, que empiricamente forneceria a sensação de melhor sabor e textura, pode afetar as quedas de pH e de temperatura após o abate do animal, resultando em diferenças da força de cisalhamento (maciez da carne), influenciando o processo de mastigação do consumidor (Dunajski, 1979).

Em relação ao segundo fator que influencia na textura e firmeza da carne do pirarucu (alto valor proteico, a saber, 17,51% de sua composição química), consta no processo (fls. 101-102) que:

> O espaço intersticial nas células dos músculos é ocupado por três proteínas: o colágeno, a reticulina e a elastina, que juntas são denominadas de tecido conjuntivo (Ando et al, 1992). Nos peixes, a distribuição do tecido conjuntivo muscular é específica para cada espécie, e é totalmente dependente do ambiente em que o pirarucu vive, com a concentração de colágeno variando de acordo com o comportamento e com a atividade executada nos movimentos nadatórios (Ando et al, 1992; Ofstad et al, 1996). Considerando, portanto, o colágeno como componente principal do tecido conjuntivo, a textura da carne é influenciada significativamente por ele (Lira 1997, Combes et al 2003). Por essa razão novamente afirmamos que a região de Mamirauá exerce forte influência na composição centesimal da carne do pirarucu pela oferta de alimentos e pelo modo como o pirarucu migra e vive na região da várzea. O pirarucu é sedentário e na região de Mamirauá, por ser um ambiente exclusivamente de várzea cujos lagos são protegidos em decorrência da vigilância realizada pelos coletivos de pescadores que participam dos projetos de manejo, isso faz com que o pirarucu se movimente ainda menos e tenha uma vasta disponibilidade de alimentos, que somados contribuem para a porcentagem de proteína conferindo a textura firme na carne (Combes, et al, 2003, Queiroz 2000)

Dessa maneira, fica demonstrada a existência de nexo causal entre a coloração avermelhada mais intensa da carne; sabor suave; aroma agradável e suave; e textura boa, suculenta e firme e os fatores naturais apontados ao longo deste relatório.

Considera-se, então, cumprida a exigência 2.2 anteriormente formulada.

2.3 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento, fl. 03.

3. CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada, os fatores humanos, traduzidos em aspectos e regras do manejo sustentável do pirarucu, que envolvem boas práticas de pesca, abate, recepção e pré-beneficiamento, influenciam significativamente na qualidade final do produto,

contribuindo para o aumento da durabilidade da carne na prateleira. Além disso, o binômio tempo-temperatura no transporte do pescado entre o lago de pesca e o flutuante para armazenagem interferem no aroma agradável do produto.

Por sua vez, há uma forte relação entre os fatores naturais e as diversas características ou qualidades da carne do pirarucu. O alto índice de ácidos graxos (ômega 3) no pescado se deve à dieta vasta e específica da área de várzea de Mamirauá. Além disso, o modo como o pirarucu migra e vive na região associado à uma alimentação rica em proteínas, propiciam a formação de colágeno, contribuindo para a textura firme da carne. Já o sabor suave se deve ao perfil lipídico com altos índices de ômega 3 do pirarucu, enquanto que o aroma agradável decorre da ausência do composto óxido de trimetilamina (OTMA).Tanto a presença de lipídios quanto a alta concentração de proteínas no pirarucu decorrem da alimentação vasta e única proporcionada ao pescado na área de várzea de Mamirauá e do modo de vida sedentário do pirarucu, característico da região. Por fim, no que diz respeito a sua pigmentação vermelha diferenciada, ela é adquirida pela ingestão de moluscos, principalmente da família Pomaceae, que, por sua vez, obtêm tal pigmento ao se alimentarem de vegetais.

Dessa forma, obtém-se um peixe com intensa coloração vermelha, alta concentração de proteínas e ômega 3, sabor suave, aroma agradável e leve e textura boa, suculenta e firme.

Conclui-se, assim, que o pirarucu manejado de Mamirauá possui características ou qualidades decorrentes exclusiva ou essencialmente do meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela IN n.º 95/2018, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico **“MAMIRAUÁ”** para o produto **PIRARUCU MANEJADO** como **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, nos termos do art. 14, *caput* e §1º, da IN n.º 95/2018. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 23 da IN n.º 95/2018. Eventuais recursos deverão ser protocolados

exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021

Assinado digitalmente por:

Igor Schumann Seabra Martins
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050

Marcos Eduardo Pizetta Palomino
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Marcelo Luiz Soares Pereira
Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263

PIRARUCU
MAMIRAUÁ
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

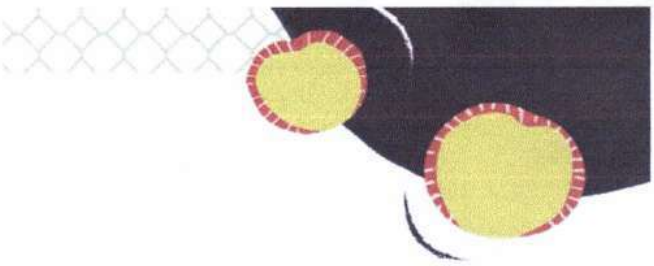

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "MAMIRAUÁ" PARA O PIRARUCU MANEJADO

Alvarães-AM, Fonte Boa-AM, Japurá-AM, Juruá-AM, Jutaí-AM, Maraã-AM, Tefé-AM, Tonantins-AM e Uarini-AM

Brasil

PIRARUCU
MAMIRAUÁ
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

2020. Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá - FEMAPAM
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATOS:
FEMAPAM
Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá
Rua Brasília, 197, Juruá, Tefé, Amazonas – Brasil. CEP 69.552-215.
CNPJ nº 34.142.742/0001-73

FEMAPAM – Diretoria:
Diretor Presidente
Pedro Canizio Oliveira da Silva

Diretor Vice-Presidente
Raimundo de Oliveira Queiroz

Diretora Administrativa
Geisilane Figueroa da Silva

Diretor Financeiro
Antônio Dalvisson Santos da Silva

Diretor do Conselho Regulador
Rodrigo da Silva Pinto

Membros do Conselho Fiscal
Raimundo Ferreira Torres
Sebastiana Cavalcante da Silva
Francisco Guedes Lopes

PIRARUCU
MAMIRAUÁ
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Instituições apoiadoras da DO MAMIRAUÁ para o produto PIRARUCU MANEJADO:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/AM

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM

Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa -IDSFB

Fundação Amazonas Sustentável (FAS)

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO

Associação Agroextrativista de Auati-Paraná - AAPA

Associação dos Comunitários Que Trabalham com o Desenvolvimento Sustentável de Jutaí - ACJ

Associação dos Moradores e Usuários da Reserva Mamirauá Antônio Martins – AMURMAM

Associação de Pescadores e Agricultores da Comunidade de Altamira - APEACA

Central dos Moradores e Usuários da Reserva Amanã – CAMURA

Colônia de Pescadores Z-4 de Tefé

Colônia de Pescadores Z-23 de Alvarães

Prefeitura Municipal de Alvarães

Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Prefeitura Municipal de Japurá

Prefeitura Municipal de Juruá

Prefeitura Municipal de Jutaí

Prefeitura Municipal de Maraã

Prefeitura Municipal de Tefé

Prefeitura Municipal de Tonantins

Prefeitura Municipal de Uarini

PIRARUCU
MAMIRAUÁ
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "MAMIRAUÁ" PARA O PIRARUCU MANEJADO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE USO DO SIGNO DISTINTIVO

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas e condições para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto pirarucu de manejo produzido na região delimitada e devidamente autorizadas pelo Conselho Regulador desta DO.

Art. 2º - Do Substituto Processual da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado

A Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado tem como substituto processual junto ao INPI a Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 3º - Da Pessoa Jurídica Requerente da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado

A entidade requerente se denomina Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida em Tefé, Amazonas, Brasil, CEP 69.550-000, inscrita no CNPJ nº 34.142.742/0001-73. É de responsabilidade da Federação dos Manejadores e

Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, na qualidade de substituto processual do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de pirarucu de manejo reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e de informações das Organizações de Manejo[1] que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades a Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, entidade representativa dos Manejadores e Manejadoras e substituta processual junto ao INPI para a Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado e representar os interesses dos Grupos de Manejo. A Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM tem por finalidade:

I. Incentivar os seus associados a introduzirem melhorias em suas instalações, técnicas de produção e manipulação com o intuito de produzir o Pirarucu Manejado;
II. Buscar junto as Instituições Municipais, Estaduais e Federais apoio para a realização de consultorias, assessorias e auditorias nas propriedades e empreendimentos afins de seus associados;
III. Organizar, em nome de seus associados, as compras coletivas que digam respeito às atividades de Pirarucu Manejado.

[1] Coletivos de pescadores comunitários e urbanos e/ou agricultores, organizados em associações comunitárias e/ou setoriais, associações, colônias e sindicatos de Pescadores, que estejam participando de uma iniciativa de manejo, que tenha assimilado para si os conceitos e princípios de conservação dos recursos naturais, respeitando as legislações ambientais vigentes e normas internas do grupo organizado ao qual esteja inserido, e esta combinação deve culminar em mudanças de caráter ético, e sobre tudo comportamental, que convirjam para o uso sustentável dos recursos pesqueiros disponíveis.

IV. Promover reuniões para seus Associados;

V. Representar os Associados junto aos órgãos públicos e privados;

VI. Defender os interesses da Associação, em juízo ou fora dele, sempre que for necessário;

VII. Firmar convênios com Instituições Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;

VIII. Criar um selo específico para o Pirarucu Manejado de Mamirauá;

IX. Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor o produto Pirarucu Manejado de Mamirauá com garantia de origem e qualidade;

X. Agregar valor ao produto Pirarucu Manejado de Mamirauá por meio da implementação de processos de inovação e qualidade;

XI. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto Pirarucu Manejado de Mamirauá;

XII. Desenvolver ações que promovam a organização, preservação e sustentabilidade do ambiente de Mamirauá, promovendo projetos de pesquisas e inovação, de desenvolvimento sustentável e agindo junto às autoridades competentes para o atendimento deste objetivo;

XIII. Preservar e proteger a Indicação Geográfica – IG da região delimitada pela Indicação Geográfica "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado;

XIV. Prestação de serviços para beneficiamento, embalagem e rotulagem;

XV. Incentivar ações voltadas ao turismo rural do Pirarucu Manejado de Mamirauá;

XVI. Incentivar ações de cultura e eventos relacionados ao universo do Pirarucu Manejado de Mamirauá.

Art. 5º - Do Conselho Regulador da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado

Segundo o estabelecido no Estatuto Social da Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, compete ao Conselho Regulador da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado a gestão, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social suas atribuições e competências. O Conselho Regulador atualizará um banco de dados, que será controlado pela FEMAPAM com todas as

informações de caráter ambiental, social e econômico referentes as ações de manejo desenvolvidas pelas Organizações que compõem DO. Tais informações estarão acessíveis por meio de pedido formal a FEMAPAM e obrigatoriedade de citação da fonte. O Conselho regulador estabelecerá controles relativos às operações de produção, no sentido de assegurar a garantia de origem e qualidade dos produtos da DO. Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através do Plano de Controle a ser elaborado pelo Conselho Regulador para assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado.

Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado

Estão autorizados ao uso da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado todos os Organizações de Manejo estabelecidos na área geográfica de produção, mediante obediência ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições da IG em vigor aprovadas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo Único: São direitos e deveres dos Inscritos na Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado:

São Direitos:

a) Fazer uso da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado;
b) Participar de todos os eventos de promoção da IG;
c) Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da IG.

São Deveres:

a) Zelar pela imagem da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado;
b) Prestar as informações previstas neste Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle da IG;
c) Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

Art. 7º - Da Delimitação da Área Geográfica de Produção

A área geográfica de produção da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado, obedecerá a delimitação inserida dentro dos limites geopolíticos dos municípios de Alvarães-AM, Fonte Boa-AM, Japurá-AM, Juruá-AM, Jutaí-AM, Maraã-AM, Tefé-AM, Tonantins-AM e Uarini-AM, onde se concentra a atividade de pesca deste tipo de produto reconhecida pelos mercados como Pirarucu de Manejo, conforme a imagem abaixo.

Figura 01 – Área geográfica de produção da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado.

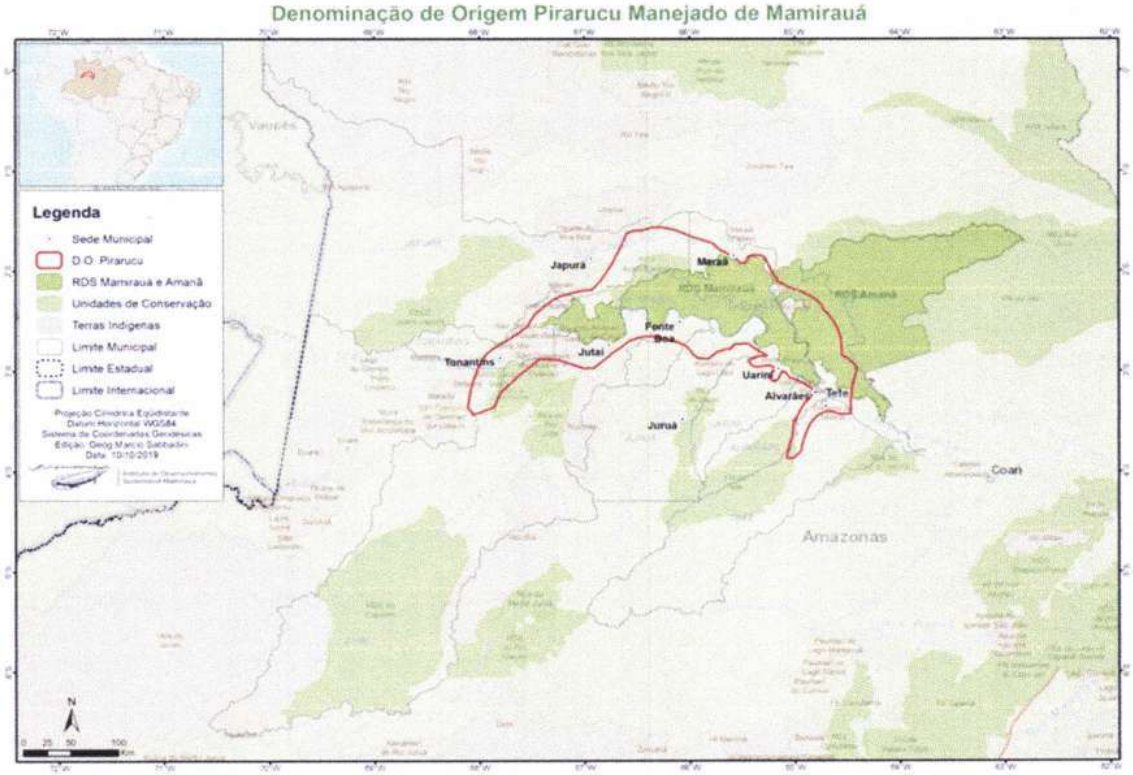

Art. 8º - Das Condições Gerais de Uso da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado

A adesão ao uso da Indicação Geográfica, na modalidade Denominação de Origem, é de caráter espontâneo e voluntário pelos manejadores de pirarucu manejado cuja produção seja originada de

sistemas de manejo localizadas na área geográfica delimitada e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 9º - Das Proibições para Uso da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado

As proibições para Uso da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado são:

I. A Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;

II. Os usuários da Denominação de Origem ""MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;

III. A Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;

IV. A Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 6º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;

Art. 10 - Das Condições Específicas para Uso da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado

As Organizações de Manejo associados e não associados da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM somente receberão a aprovação para o uso da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado mediante a comprovação do cumprimento das condições

e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas. As condições específicas para o uso são:

I. Frigoríficos, armazéns, exportadores e pontos de vendas e/ou serviços integram a cadeia de custódia do Pirarucu Manejado como Membros Credenciados da FEMAPAM. Os membros credenciados não são considerados associados à FEMAPAM para os fins do estatuto, sendo regidos por normas e contratos específicos. A forma, os procedimentos de controle e os valores para o credenciamento destes membros estarão definidos em Regimento Interno da FEMAPAM.

II. Os usuários da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da DO, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;

III. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da DO se obtiver a aprovação de seu uso perante ao Conselho Regulador da Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá - FEMAPAM;

IV. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado procederá auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;

V. As Organizações de Manejo deverão estar com seu Plano de Manejo[2] aprovado pelo Órgão Ambiental competente;

VI. Estar com sistema de vigilância implementado, garantindo a integridade e a conservação do Sistema de Manejo com comprovação por meio de Parecer emitido pelo Responsável Técnico (RT);

---

[2] Plano de Manejo Sustentável do Pirarucu é o documento que compreende o conjunto de ações necessárias para gestão e uso sustentável dos recursos pesqueiros no interior de uma área e em seu entorno de modo a conciliar, de maneira adequada e em espaços apropriados, os diferentes tipos de usos com a conservação da biodiversidade. Apresenta informações referentes à organização social, à caracterização socioeconômica, zoneamento, controle, formação e treinamento, levantamento do estoque, comercialização, dentre outras (AMAZONAS, *Decreto-Lei n° 86.083 de 23 de julho de 2015.* Regulamenta a pesca manejada de pirarucu (*Arapaima gigas*) no Estado do Amazonas e dá outras providencias.

VII. Dispor de Regimento Interno[3] com as atas e listas de presença das reuniões de construção e possíveis revisões ocorridas;

VIII. Disponibilizar ao Conselho Regulador os Relatórios Técnicos Anuais encaminhados ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e/ou outros órgãos ambientais reguladores do manejo de pirarucu, quando solicitados;

IX. As contagens[4] deverão ser feitas por contadores treinados na aplicação da Metodologia desenvolvida por CASTELLO, 2004[5] descrita na Cartilha Contagem e Censo Populacional de Pirarucu[6]; (anexos cartilhas e relatórios).

X. As contagens deverão ser validadas por pelo menos 1 contador Certificado[7];

XI. A entrega dos lacres de identificação dos pirarucus manejados, bem como cópia da autorização de pesca estão condicionadas a entrega dos dados de contagem;

XII. As malhadeiras[8] a serem utilizadas na captura deverão ter tamanho de malha igual ou superior a 160mm (32cm) (Decreto 36083/2015);

XIII. Tamanho de abate do pirarucu deve ser igual ou superior a 150 cm. Entretanto, recomenda-se que pelo menos 70% dos indivíduos abatidos apresentem tamanho igual ou superior a 165 cm. (dados de pesquisas IDSM); anexar a pesquisa.

---

[3] Documento que reúne regras estabelecidas por um grupo para regulamentar o seu funcionamento. No Manejo, esse documento direciona a execução do trabalho dos pescadores e de sua coordenação e serve de mecanismo de controle, monitoramento e avaliação para o Responsável Técnico (AMARAL et al. *Manejo de pirarucu (Arapaima gigas) em lagos de várzea de uso compartilhado entre pescadores urbanos e ribeirinhos: Baseado na experiência de cogestão dos recursos pesqueiros na área do Complexo de Lagos Pantaleão, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã, Amazonas, Brasil.* Tefé: IDSM, 2013, 110 p. (Série Protocolos de manejo dos recursos naturais, 2).

[4] O método de contagem de pirarucu é considerado uma das principais ferramentas para o estabelecimento e manutenção de sistemas de manejo da espécie em ambientes naturais da região Amazônica. Isso porque essa metodologia tem bases cientificas, mas fundamenta-se no saber tradicional, promove autonomia dos manejadores ao serem responsáveis pelo levantamento dos estoques em suas áreas de manejo, e por fim.

[5] CASTELLO, Leandro. *A method to count pirarucu Arapaima gigas: fishers, assessment and management.* North American Journal of Fisheries Management, v. 24, p. 379-389.2004.

[6] SILVA, R. B. et al. Contagem e Censo Populacional de Pirarucu. Tefé, AM: IDSM: 2018.

[7] Contador que teve sua contagem validada por uma certificação, onde todos os indivíduos de um lago acima de 1,50 metros são retirados com arrastão e medidos. Assim, os resultados da contagem feita pelos contadores são comparados ao número real de indivíduos capturados a partir do arrasto e avaliação.

[8] Rede utilizada para captura dos pirarucus durante a pesca.

XIV. Assessorias devem realizar o monitoramento gonadal (condicionante IBAMA), correspondendo no mínimo 10% da quota autorizada, assim como identificação do sexo de 100% dos indivíduos capturados.

XV. A pesca deve ser suspensa quando ocorrer morte acidental de juvenis (bodecos) superior a 10% em relação a quota autorizada;

XVI. As assessorias técnicas devem informar antecipadamente ao Conselho Regulador a realização da pesca as numerações e demais especificações dos Lacres a serem utilizadas para identificação dos pirarucus abatidos anualmente;

XVII. Realizar o monitoramento durante a temporada de pesca utilizando fichas especificas para este fim definidas no Plano de Controle, encaminhando os dados de produção ao CR da IG;

XVIII. Os monitores[9] deverão obrigatoriamente passar por capacitação;

XIX. Realizar o pré beneficiamento (Inteiro eviscerado) e o processamento artesanal do pirarucu em estrutura que atenda as exigências higiênico sanitárias de produção (RIISPOA) e adotando Boas Práticas de Manipulação. As estruturas devem ser vistoriadas pelo CR, e devem estar de acordo com o estabelecido no Plano de Controle da IG, e os manipuladores devem ter passado por capacitação em Boas Práticas de Manipulação de acordo com a RDC 2016/2014[10].

XX. Obrigatoriedade de realização de Avaliação Anual[11] das ações de Manejo do Grupo de Manejo com a participação das assessorias técnicas responsáveis pelos Projetos, utilizando como referência as etapas descritas em AMARAL et a. (2013) comprovando a ação no Relatório Técnico Anual.

---

[9] Pessoal que ficará responsável pelo registro das informações de todos os pirarucus capturados durante o evento de pesca manejada.

[10] A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n° 2016/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determina que todos os responsáveis pelas atividades de manipulação de alimentos devem ser submetidos a curso de capacitação, abordando no mínimo, os seguintes temas: contaminantes alimentares, Doenças Transmitidas por Alimento (DTAs), manipulação higiênica dos alimentos e Boas Práticas.

[11] A avaliação anual é um passo extremamente importante para se verificar os pontos positivos e negativos do grupo, procurando sempre a melhora continua. Neste momento, é também discutido o pedido de quota para o ano seguinte.

XXI. As organizações de Manejo devem apresentar anualmente Termo de Compromisso de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;

XXII. Os Grupos de Manejo devem pagar taxa de utilização da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado, a ser definida no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador. A taxa de utilização da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;

XXIII. Os integrantes de Grupos de Manejo deverão participar de capacitações técnicas visando a ampliação do conhecimento quanto aos aspectos ligados ao manejo cultural, boas práticas de produção, dentre outros assuntos definidos pelo conselho regulador por meio do plano de controle da IG;

XXIV. A contagem do pirarucu só poderá ser realizada por pessoas treinadas pela metodologia imposta pelo Conselho Regulador da Federação;

XXV. Não poderão realizar a contagem pescadores hipertensos, com dificuldades visuais, auditivas ou de mobilidade, ou ainda, pescadores que estejam sob o efeito de bebidas alcoólicas;

XXVI. São contados apenas os pirarucus a partir de 1 metro de comprimento.

XXVII. Não deve ser realizada a contagem quando for identificado mau tempo (vento com banzeiro, ou chuva), visto que essas condições dificultam a visão e a audição do contador. O mau tempo ocorrendo durante a atividade, a contagem deve ser interrompida e as informações coletadas neste ambiente devem ser desconsideradas. E quando as condições do tempo forem favoráveis, a contagem deve ser refeita neste lago desde o início;

XXVIII. Não deve ser realizada a contagem quando perceber que houve pesca recente no ambiente e que os peixes ainda estão assustados;

XXIX. A contagem deve ser realizada no período de seca, sem grandes alterações do nível d'água e preferencialmente em grupo, afim de minimizar os erros individuais;

XXX. A metodologia e a ficha de contagem serão estabelecidas no Plano de Controle da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado.

- Por influência de fatores naturais e humanos, o pirarucu da região de Mamirauá apresenta características próprias, descritas por: O pirarucu de Mamirauá apresenta maior concentração de ômega 3 devido a sua alimentação variada (peixes, moluscos, crustáceos e macrófitas) e por encontrar-se na região de Mamirauá, sendo esta uma área de várzea com maior alagamento e extensão em toda Amazônia. O pirarucu apresenta coloração avermelhada mais intensa decorrente do consumo de moluscos dessa região. Quanto ao sabor, o pirarucu é muito saboroso, suave e levemente adocicado; possui aroma agradável, suave e sua textura é boa, suculenta, firme e resistente. A região apresenta pioneirismo no manejo sustentável em áreas protegidas, no sistema de contagem e de boas práticas na manipulação sendo multiplicador para as demais localidades da Pan-Amazônia.

Art. 11 - Das Proibições de Utilização da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado pelas pessoas referidas no Artigo 6º:

I. A desistência, suspensão ou perda da condição do Grupo de Manejo autorizado pelo Conselho Regulador da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM;

II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do grupo de manejadores associado e não associado à Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM ou constatada pelo Conselho Regulador;

III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem ""MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado, e no Plano de Controle, inclusive com as possíveis modificações que se realizem nos mesmos;

IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado.

Art. 12 - Da Representação Gráfica e Figurativa da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado

A representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado, com distintivo gráfico do tipo misto, dos Grupos de Manejo estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, está assim definida:

Figura 02 – Representação Gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do Pirarucu Manejado.

Art. 13 - Das Sanções Previstas quanto à descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado

Caso haja descumprimento do presente Caderno de Especificações Técnicas:

I. As infrações à DO serão penalizadas com: advertência por escrito; multa e; suspensão temporária, pelo período de 1 (um) ano, da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado.

II. Será revogada temporariamente, pelo período de 1 (um) ano, a aprovação de uso da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado, sem que este usuário possa exigir qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor. O usuário será novamente autorizado o uso da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o

Pirarucu Manejado, após o período de revogação e mediante novo credenciamento, desde que sanadas as causas de sua penalização;

III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado ou a terceiros.

IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado.

Art. 14 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Denominação de Origem ""MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas ou lacres, conforme segue:

a) Norma de rotulagem para identificação da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão "Denominação de Origem".

O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei n° 9.279.

b) Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados na embalagem do produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais e Guias Transito e Comercialização (IBAMA). O

referido selo conterá os seguintes dizeres: Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado, bem como o número de controle.

O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle.

O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado. Os produtos não protegidos pela Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "a" e "b" deste Artigo.

Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do produto da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado serão:

- Selo de autenticidade do produto;
- Visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 15 - Dos Princípios da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado

São princípios dos inscritos na Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

Art. 16 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM convocada para este fim.

Tefé-AM, 18 de novembro de 2020

Pedro canizio oliveira da Silva

Pedro Canizio Oliveira da Silva

Diretor Presidente FEMAPAM

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "MAMIRAUÁ" PARA O PIRARUCU MANEJADO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "MAMIRAUÁ" PARA O PIRARUCU MANEJADO

1. INTRODUÇÃO

Esta delimitação, elaborada pela **Divisão de Aquicultura e Pesca da Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas – DAP/SFA-AM/MAPA**, baseada em estudos técnico científicos realizados pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, contou com o apoio do Instituto de Inovação e Tecnologias Sustentáveis – INOVATES e do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE/AM, Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura da Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas – SEPA/SEPROR, e tem por objetivo subsidiar a solicitação para a **delimitação da área geográfica de produção da Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado.**

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os manejadores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

Esta Indicação Geográfica, na modalidade Denominação de Origem, tem como objetivo também garantir, por meio de uma inovadora ferramenta de propriedade intelectual, a proteção, a diferenciação e a agregação de valor do Pirarucu Manejado. Além disso, tem como objetivos específicos:

- Atender a demanda de manejadores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;

- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Contribuir para preservar as particularidades e personalidades dos produtos, que se constituem num patrimônio de cada região e país;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, à falsificação e às usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção para a Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 95/2018-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IG's brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade**

Industrial – INPI, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "MAMIRAUÁ" PARA O PIRARUCU MANEJADO

A adesão ao uso da **Denominação de Origem "MAMIRAUÁ" para o Pirarucu Manejado**, na modalidade Denominação de Origem (DO) é de caráter espontâneo e voluntário pelos manejadores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

A FEMAPAM, sendo uma entidade de representação de classe, terá seu quadro societário composto por colônias, sindicatos e associações de pescadores, cooperativas do setor pesqueiro e outras entidades de classe de representação de pescadores que atuam na cadeia produtiva do Pirarucu (*Arapaima gigas*) Manejado, que tenham sede dentro da área geográfica de atuação da FEMAPAM, que exerçam atividades relacionadas com o manejo de pirarucu e que tenham sua admissão aprovada pela diretoria executiva.

A Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá - FEMAPAM, fará o requerimento do registro da IG e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

A entidade solicitante, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Brasília, 197, Juruá, Tefé - Amazonas, CEP 69.552-215.

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá - FEMAPAM, seus objetivos são:

I - Congregar as entidades de representação dos trabalhadores que atuam na cadeia produtiva do Pirarucu Manejado e em atuação na área de ação da FEMAPAM;

II - Representar o manejo de pirarucu de Mamirauá, bem como seus associados, perante os organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - Gerir, manter e preservar a Indicação Geográfica (IG) "Mamirauá" nas suas espécies Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), conforme legislação vigente, garantindo a origem e qualidade dos Pirarucus Manejados comercialmente na Região de Mamirauá;

IV - Coordenar e promover ações de marketing do Pirarucu Manejado na região demarcada com a finalidade principal de tornar esta região nacional e internacionalmente conhecida como produtora de Pirarucu Manejado com ética, rastreabilidade e alta qualidade;

V - Promover a divulgação a todos os associados, das informações técnicas, de mercado, financeiras e outras de interesse do setor, de forma direta ou por meio de terceiros;

VI - Promover o desenvolvimento da política pesqueira relacionada ao Manejo do Pirarucu com demais órgãos públicos, privados e entidades ligadas ao setor;

VII - Promover a conscientização de seus associados em relação ao respeito à biodiversidade, fomentando ações tendentes a estimular as práticas conservacionistas e ambientais;

VIII - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na atividade, como um todo;

IX - Promover a ampliação e o fortalecimento das associações, cooperativas e demais entidades do setor pesqueiro, sediadas na área da ação da FEMAPAM e que tenham relação com Manejo do Pirarucu de Mamirauá, bem como o desenvolvimento integral dos pescadores/manejadores a elas associados;

X - Coordenar e organizar os pescadores/manejadores e demais atores envolvidos na cadeia produtiva do Pirarucu Manejado, para a formação de Associações, Cooperativas, grupos e outras formas de união, visando dotar o Manejo do Pirarucu de Mamirauá de todos os mecanismos, instrumentos e infraestrutura necessários e convenientes ao seu perfeito funcionamento e desenvolvimento;

XI - Promover, juntamente com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, pesquisas para aprimoramento do manejo de pirarucu regional e nacional;

XII - Criar e organizar instrumentos que viabilizem a comercialização nacional e internacional do Pirarucu Manejado, produzido na área de abrangência da Indicação Geográfica Mamirauá, visando à modernização e inovação de práticas comerciais, financeiras e de serviços;

XIII - Promover convênios que tenham como finalidade principal o fortalecimento e desenvolvimento do manejo de pirarucu nacional, notadamente o manejo de pirarucu da Indicação Geográfica Mamirauá;

XIV - Promover convênios educativos como forma de incentivar e aprimorar a prestação de serviços e o desenvolvimento profissional dos partícipes que se dedicam ao manejo de pirarucu dentro de sua área de atuação;

XV - Prestar serviços diversos de assessoria, treinamentos, cursos e outros, por meio de convênios ou contratos com órgãos públicos, com instituições de economia mista ou privadas, ou, ainda, contrato diretamente com os interessados;

XVI - Promover o cadastramento de todas as informações estatísticas, técnicas, financeiras, administrativas, comerciais, etc., de interesse de seus associados;

XVII - Oferecer aos seus associados, serviços diversos que facilitem o desenvolvimento de suas atividades;

XVIII - Promover congressos, simpósios, dias de campo, exposições de âmbito nacional e internacional, como meio de divulgação de tecnologias e de marketing do Pirarucu Manejado de Mamirauá;

XIX - Estimular a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos derivados das produções de seus associados, objetivando maior agregação de valor;

XX - Adotar práticas de registro, certificação de origem e qualidade, da Denominação de Origem (DO), marcas e padrões de produtos de seus associados, promovendo e zelando por sua apresentação nos mercados consumidores;

XXI - Adotar e promover práticas de registro e certificação da origem do Pirarucu Manejado de Mamirauá, garantir a origem e qualidade dos Pirarucus Manejados certificados, impulsionar e zelar por sua apresentação nos mercados consumidores, além de valorizar os manejadores vinculados às entidades associadas da FEMAPAM;

XXII - Criar, organizar e operar instrumentos de controle e fiscalização da qualidade do Pirarucu Manejado de Mamirauá, tais como: certificado de origem, selo de origem e qualidade,

rastreabilidade e outros sistemas e métodos que garantam a origem e qualidade do produto.

3. MAPA GEORREFERENCIADO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "MAMIRAUÁ" PARA O PIRARUCU MANEJADO

A **área geográfica da Denominação de Origem do Pirarucu Manejado envolverá trechos de 09 (nove) municípios do Amazonas**, sendo eles: Alvarães/AM, Fonte Boa/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutaí/AM, Maraã/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM e Uarini/AM, conforme mapa abaixo. Esta região abrange limite de várias unidades de conservação - UC[1], totalizando 3.239.117,2 hectares, representando 14,2% da região geopolítico dos nove municípios incluído na discussão.

Figura 01: Mapa com a divisão geopolítica dos municípios incluídos.

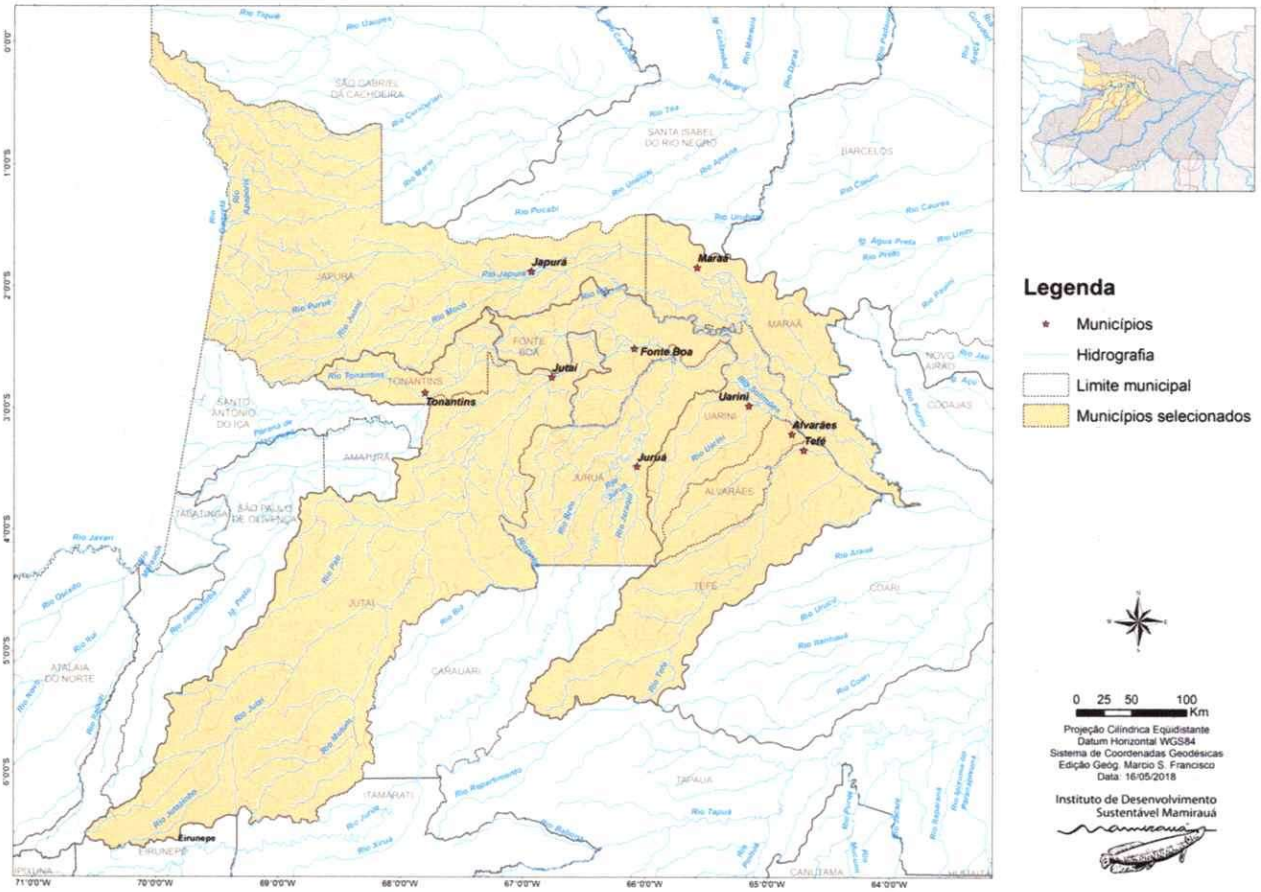

Figura 02: Delimitação da área da DO "Mamirauá" para o Pirarucu Manejado.

[1] RDSs Mamirauá e Amanã; Floresta Nacional de Tefé; RESEXs Auatí-Paraná, Rio Jutaí e Baixo Juruá; TI's Acapurí de Cima, Espírito Santo, Estação e Macarrão.

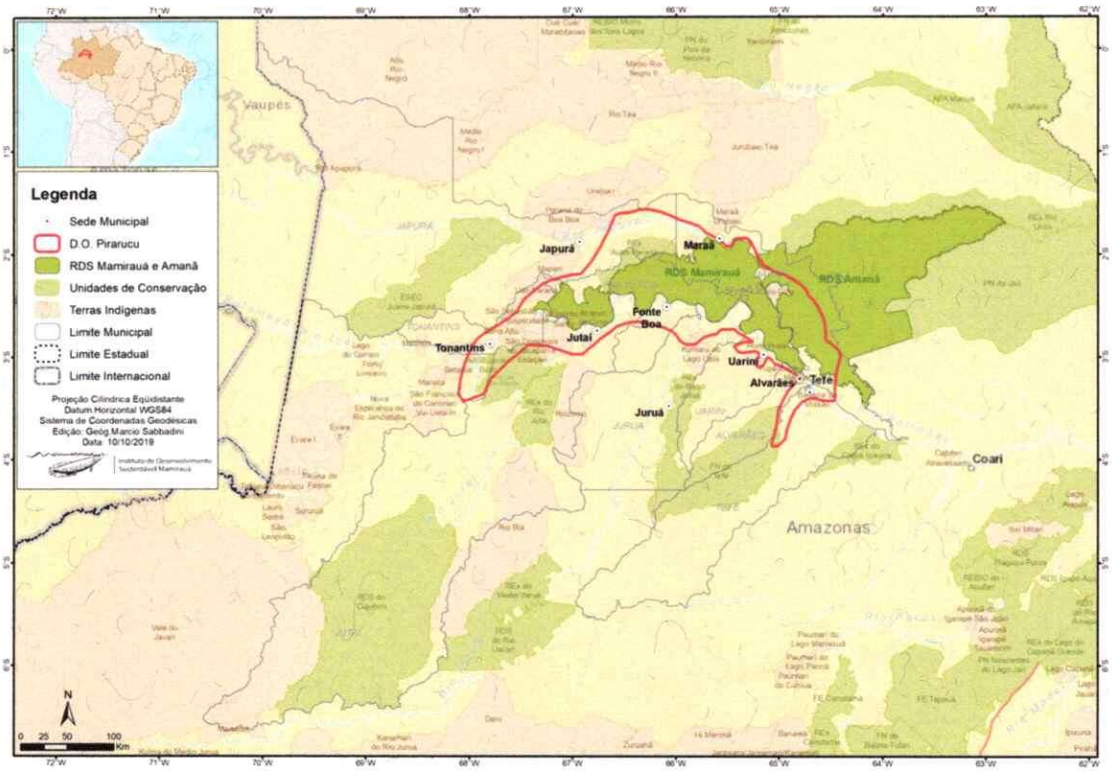

4. JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "MAMIRAUÁ" PARA O PIRARUCU MANEJADO

4.1. CARACTERÍSTICAS RELEVANTES

4.1.1. A atividade de Pesca

Mesmo a Amazônia apresentando potencialidade na exploração de outros recursos naturais, a pesca se demonstra a atividade econômica mais importante, constituindo-se na principal fonte de proteína animal da população local (Junk, et al., 2007). Os diferentes tipos de usuários empregam uma enorme variedade de apetrechos e estratégias de pesca para explorar uma grande diversidade de espécies.

Os pescadores demonstram interesse pelas espécies que apresentam oferta e demanda do mercado, e também pela facilidade de acesso e disponibilidade nos ambientes piscosos acessíveis, levando em consideração a dinâmica do ciclo hidrológico (Batista,2007). No entanto, 80% dos

desembarques nos principais portos da região são representados por 6 a 12 grupos de espécies de peixes (BARTHEM; FABRÉ, 2004). Entre estas espécies, podemos destacar o tambaqui (*Colossoma macropomum*) e o pirarucu (*Arapaima gigas*) (Stewart, 2010).

A preferência na pesca do pirarucu não somente é referente sua alta biomassa e por ser um peixe de carne saborosa, a intensidade de captura também está relacionada a sua vulnerabilidade, onde ao subir a superfície da água para inspirar e respirar se torna perceptível a ação de pescadores.

Desde o século XIX o pirarucu vem sendo muito explorado (Veríssimo, 1970), o que o incluiu na lista de espécies protegidas do Apêndice II da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em perigo de extinção (CITES). Na década de 70 a espécie ficou mais escassa, sendo considerada comercialmente extinta em algumas cidades na Amazônia (Goulding, 1980).

Com objetivo de estagnar a sobrexploração do pirarucu, em 1996 a superintendência do IBAMA/AM aprovou nova medida ainda mais restritiva, proibindo qualquer tipo de captura e venda no estado (Portaria 8/96), durante todo o ano, com exceção da produção oriunda do cultivo e manejo.

Apesar dos esforços coletivos de instituições, órgãos de fiscalização, assessorias técnicas e pescadores manejadores, a pesca ilegal da espécie acontece até os dias atuais ao longo de toda a sua área de distribuição natural. Esta prática insustentável contribui para o declínio da população, provocando o desequilíbrio ecológico dos sistemas da região, também afeta a organização social dos pescadores envolvidos, além de exercer concorrência desleal com o pirarucu manejado.

4.1.2. O pirarucu manejado

O pirarucu é um dos mais importantes recursos pesqueiros da Região Amazônica, destacando-se como o peixe de maior interesse para as populações ribeirinhas, apresentando uma grande biomassa e agregando alto valor de mercado. Os pirarucus são hoje o principal recurso pesqueiro dos moradores da RDS Mamirauá, podendo representar quase 50% de todo peixe capturado para

a comercialização (Queiroz, 1995). A produção de pirarucu representa 47% da renda domiciliar anual das populações moradores de Mamirauá.

O pirarucu habita principalmente áreas de planícies alagadas, especificamente ambientes com correntezas fracas ou nulas (Queiroz, 2005). Com endemismo em grande parte da bacia amazônica, ocorrendo no Brasil, nas Guianas, Venezuela, Peru, Colômbia, Equador e Bolívia, onde foi introduzido por meio de fuga acidental (Farrel, 2006). A distribuição geográfica do pirarucu geralmente é determinada por barreiras geográficas.

O manejo do pirarucu foi implementado em 1999, através da iniciativa de manejo de lagos proposto pelo IDS Mamirauá em parceria com a comunidade São Raimundo do Jarauá (pioneira). O objetivo da proposta era propiciar a captura manejada da espécie, uma vez que medidas restritivas IBAMA (federal - IN 34/04 e estadual – IN 35/04) proibia a pesca devido sobrepesca histórica exercida sobre a espécie.

Posteriormente, o manejo foi difundido para outros municípios do Amazonas como Fonte Boa, Itacoatiara, Jutaí, Juruá, Tonantins (Bessa, 2010) e para outros estados como Pará, Rondônia, Roraima e Acre, bem como para outras unidades de conservação de países da Pan-Amazônia.

Além das diversas normas que regulamentam o manejo, a pesca sustentável do pirarucu baseia-se principalmente no modelo de manejo desenvolvido pelo IDS Mamirauá, que determina fases importantes que são: i) levantamento de estoque através das contagens (Castello, 2004); ii) estabelecimento de quotas de pesca, que correspondem até 30% do total de adultos contados; iii) cumprimento das regras de tamanho mínimo e defeso reprodutivo.

Esta atividade de manejo vem apresentando aspectos positivos, onde podemos destacar: i) aumento na população de pirarucus nas unidades de manejo, contribuindo principalmente para o repovoamento de ambientes piscosos de área livres; ii) contribuindo para renda os pescadores locais; e iii) contribuindo para fortalecimento organizacional local, empoderando os pescadores para gestão dos recursos.

Além de sua alta relevância para a conservação da biodiversidade, o manejo dos recursos pesqueiros na Amazônia possui enormes implicações sociais, econômicas e políticas, devido a

importância deste recurso na vida dos habitantes da região. Por esse motivo, o manejo deve ser tecnicamente possível, praticamente viável, economicamente desejável e socialmente aceitável (Queiroz & Crampton).

4.1.3. Os Manejadores

Os manejadores de pirarucu desta região são pescadores ribeirinhos (pescadores, agricultores, coletores, extrativistas), moradores das comunidades e/ou localidades inseridas dentro e no entorno da unidade; e pescadores urbanos, residentes das sedes dos municípios próximos e vinculados às organizações de classe. O envolvimento destes profissionais, que historicamente se consideravam adversários, somente foi possível devido uma "nova" abordagem de manejo participativo de recursos pesqueiros, que tem sido considerada uma ferramenta eficaz de integrar interesses semelhantes (Gonçalves et al 2011).

Estes manejadores apresentam grande experiência na prática de capturar o pirarucu, conhecimento que vem sendo repassado desde acompanhamento do pai e/ou parente mais velho na pesca. Devido ao contato e vivência com a floresta, estes pescadores não somente desenvolveram seus conhecimentos em relação ao pirarucu, eles aprenderam a observar o todo, assim aprimorando suas estratégias de pesca.

O número de manejadores vem crescendo gradativamente à medida que novas unidades de manejo vêm aderindo esta prática sustentável. Dados recentes mostram que o manejo envolve diretamente mais de 10 mil pescadores, mostrando a experiência exitosa do manejo na região. Estes pescadores estão inseridos em mais de 170 grupo de manejo, onde são responsáveis por tomar as principais decisões coletivas, tendo autonomia para elaborar regras de uso e proteção. Desta forma, o manejo comunitário do Pirarucu desenvolvido em Mamirauá, envolve as comunidades locais e organizações governamentais e não governamentais.

O modelo de manejo de Mamirauá compatibiliza a existência de populações humanas tradicionais com a conservação da biodiversidade, apresentando-se como um importante instrumento de desenvolvimento social e promoção do indivíduo. O envolvimento de pescadores no manejo tem sido reconhecido como fator fundamental para a sustentabilidade (Gonçalves et al 2011).

4.1.4. A região de Mamirauá

A região sugerida para delimitação geográfica de discussão da Denominação de Origem do pirarucu manejado de Mamirauá, compreende às áreas de várzea localizadas entre os rios Solimões e Japurá, tendo confluência do Paranã do Auatí-Paraná. Devido apresentar características similares ao ecossistema da região central, esta área estende-se a outras planícies alagáveis laterais. Esta região abrange limite de várias unidades de conservação - UC[2], totalizando 3.239.117,2 hectares, representando 14,2% da região geopolítica dos nove municípios incluídos na discussão.

Os rios Solimões e Japurá determinam a limnologia básica da região, desta forma atuando como principais fontes de água da região da RDS Mamirauá. Os paranás Aranapú e Auatí-Paraná, atuam como importantes condutores de água rica em nutrientes (sedimentos) do Solimões em direção ao Japurá, contribuindo especificamente para a sua mudança físico-química. Após o aporte de águas brancas, os trechos médio e baixo do curso do Japurá apresentam suas características de água branca. Assim, os lagos da RDSM diferem na quantidade de nutrientes e sedimentos que recebem destes rios, e isto, por sua vez, afeta a sua produtividade.

A produtividade pesqueira da bacia Amazônica é baseada principalmente na produtividade das planícies de alagação dos rios de água branca, a várzea. A várzea é extremamente produtiva porque recebe grande quantidade de nutrientes dissolvidos e em suspensão a cada alagação anual dos rios (JUNK & PIEDADE, 1993) que podem alcançar 15 metros (JUNK et al., 1989).

O pulso de inundação é o fator chave nos processos ecológicos da várzea, que transformam periodicamente ambientes terrestres em aquáticos (JUNK et al., 1997). Essa dinâmica fornece uma variedade de habitats para muitas espécies de plantas e animais (JUNK; DA SILVA, 1997)

As várzeas da Amazônia, com seu mosaico de lagos, canais e florestas sazonalmente alagadas, estão entra os mais importantes sistemas aquáticos amazônicos, em termos de biodiversidade de peixes (Queiroz, 1999).

---

[2] RDSs Mamirauá e Amanã; Floresta Nacional de Tefé; RESEXs Auatí-Paraná, Rio Jutaí e Baixo Juruá; Tis Acapurí de Cima, Espírito Santo, Estação e Macarrão.

As planícies alagáveis são componentes importantes da biogeoquímica, ecologia e hidrologia das terras baixas da Bacia Amazônica. A planícies alagáveis dos rios Solimões e Japurá, onde se insere a RDSM, possui um complexo mosaico de corpos d'água. Segundo Henderson (1999, p. 1) os "lagos" não são lagos verdadeiros, pois são conectados, ao menos durante a cheia, a outros sistemas lacustres (lagos, canais, rios por outros canais), formando um único corpo d'água contínuo. Portanto, tais lagos possuem nestes momentos uma natureza mais associada à dos rios.

As terras da região da RDS Mamirauá são geologicamente recentes (últimos 4.000 anos), portanto são terras baixas, que possibilita maior tempo de alagamento, em média 200 dias do ano, atuando como fonte de alimento, nidificação e refúgio para diversas espécies. A extensão, duração e intensidade da inundação afetam a distribuição e abundância dos recursos e consequentemente das comunidades de peixes. Esta dinâmica física é a base sobre a qual a biodiversidade aquática está assentada.

A várzea é importante ainda por sua alta biodiversidade (JUNK et al., 2000), pela elevada produtividade primária das florestas inundáveis (PAROLIN et al., 2004), das macrófitas aquáticas (PIEDADE et al., 1994; SILVA et al., 2010), fornecendo as principais fontes de energia para a cadeia trófica aquática amazônica (FORSBERG et al., 1993; ARRAUT et al., 2010).

A sazonalidade desta região possibilita o surgimento de novos habitats (capim, chavascais, restingas), oferecendo densidades de fito e zooplâncton, que são base da cadeia alimentar lacustre. O peixe da floresta alagada é frequentemente onívoro, aproveitando a comida quando ela está disponível. Entretanto, pelo menos cinco grandes guildas[3] ecológicas alimentares sobrepostas nesta região.

Todas estas características, bem como sua importância para produtividade da várzea são relevantes ao pirarucu, onde devido seu comportamento e migração lateral desloca-se entre os ambientes da várzea seguindo as variações do nível da água ao longo do ano. Na várzea, devido a abundância de alimento, o pirarucu cresce rapidamente, especialmente no primeiro ano de vida.

[3] É o conjunto de espécies que apresentam nichos semelhantes, ou seja, apresentam semelhanças na variedade de condições que estão sujeitas e na qualidade de recursos que dispõem.

O pirarucu possui preferência marcada por habitats específicos, sendo destacada a importância desses habitats para seu ciclo de vida. A espécies tem seu período reprodutivo adaptado a sazonalidade, reproduzindo-se à medida que as águas começam a subir (outubro a janeiro), quando os filhotes podem ocupar os capins marginais que lhes oferecem abrigo e alimento.

Estudos mostram que a densidade de pirarucus nos ambientes é influenciada de forma diferenciada em cada ano pelas variáveis ambientais, tais como morfologia lacustre, distância deste até o rio ou até outro corpo d´água mais próximo, proporção de restingas e chavascais nas suas margens, duração da inundação e, principalmente, pela área de cobertura de macrófitas naqueles lagos no período de cheia. O aumento da cobertura de macrófitas pode aumentar a probabilidade de sobrevivência dos pirarucus recém-eclodidos, fornecendo a eles proteção e uma excelente fonte de alimento durante seus primeiros meses de vida. Dessa forma, os pirarucus jovens que se beneficiaram daqueles ambientes serão incluídos na contagem anual do estoque, incrementando a densidade daqueles lagos. Os bancos de macrófitas representam ambientes-chave para a proteção e conservação de grande parte das espécies de peixes da várzea amazônica, garantido ou incrementando o seu recrutamento biológico.

4.2 OS MUNÍCIPIOS INCLUÍDOS NA DISCUSSÃO

A área geográfica determinada para o uso da DO do Pirarucu de Mamirauá se restringe a delimitação geopolítica de nove municípios, sendo eles: Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Tefé, Tonantins e Uarini, ambos estão localizados especificamente na região do médio e alto Solimões. As áreas destes municípios totalizam mais de 22 milhões de hectares, representando 15,2% do território do Estado do Amazonas. A delimitação nos limites da jurisdição destes municípios se deve principalmente por cinco importantes fatores, sendo:

i) Limites dos municípios - Todos os municípios apresentam conexão direta dos limites de sua jurisdição com a principal região de Mamirauá, estando alguns localizados somente no entorno (Juruá, Jutaí e Tefé), outros inserido parcialmente (Alvarães, Japurá e Tonantins), e em particular três apresentam sobreposição (Fonte Boa, Maraã e Uarini) quase que total aos limites da região;

ii) Alta taxa de crescimento populacional da espécie – Todas as unidades de manejo distribuídas ao longo dos municípios apresentam alto percentual anual de crescimento da população de pirarucu, alcançando média superior a 25% (Arantes et al., 2006);

iii) Alta produtividade – No cenário estadual, a produção de pirarucu manejado das unidades de manejo destes municípios representa mais de 80% do pirarucu manejado do estado (dado diagnóstico do manejo)

iv) Prática de manejo – Por serem pioneiros na prática do manejo de pirarucu, os pescadores e as assessorias técnicas dos grupos de manejadores desenvolveram técnicas e estratégias peculiares nesta região, estas voltadas principalmente para gestão e boas práticas das ações do manejo. Devido aos espaços de intercâmbios e/ou troca de experiências, bem como a criação fóruns de discussões constante, as práticas de manejo realizados por estas unidades apresentam similaridade.

v) Ecossistema similar – Com exceção das unidades de manejo localizadas na margem direita do rio Solimões (Fonte Boa e Jutaí), estando estas inseridas em região de transição de várzea e terra firme; todas as demais unidades (97%) estão localizadas em região inteiramente de várzea. Desta forma, apresentando similaridade nas características dos sistemas lacustres, na dinâmica comportamental da fauna, principalmente dos recursos pesqueiros. Outra similaridade importante é a mudança sazonal, influenciada principalmente pelo nível do rio, onde as ações de manejo do pirarucu acontecem praticamente no mesmo período (setembro a novembro).

Figura 03 - Municípios incluídos, bem como a área de sua jurisdição.

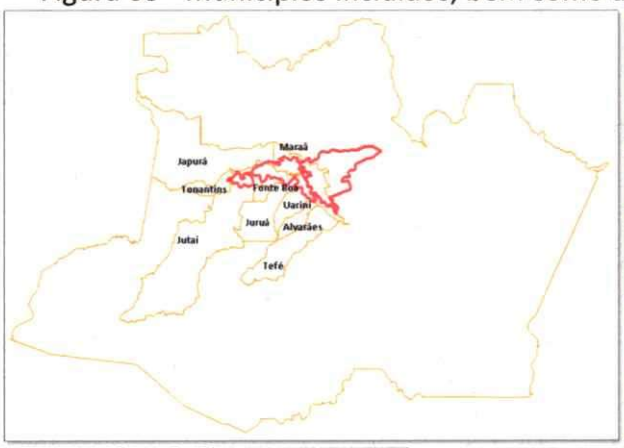

Municipio	Área (ha)
Jutaí	6.955.232,1
Japurá	5.579.207,4
Tefé	2.370.464,1
Juruá	1.940.090,1
Maraã	1.691.049,3
Fonte Boa	1.211.101,5
Uarini	1.024.630,9
Tonantins	643.272,8
Alvarães	591.180,9
Total	**22.006.229,1**

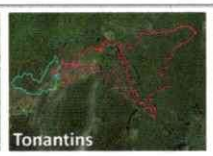

4.3 AS UNIDADES DE MANEJO

Ao todo, estão distribuídas nesta região de Mamirauá mais de 170 unidades de manejo (Figura 2), onde todas estão inseridas e/ou localizadas no entorno de 02 UCs estadual (SEMA/AM), sendo elas as RDSs Mamirauá e Amanã; 04 UCs federais (ICMBio), que são as RESEXs Baixo Juruá, Rio Jutaí e Auatí-Paraná e a FLONA Tefé; e 07 Terras Indígenas (FUNAI), onde podemos destacar as aldeias: Espirito Santo, Acapurí de Cima, Estação, Macarrão, Taboca e Santa União.

Figura 04 - Localizadas das unidades de manejo existente na região de Mamirauá.

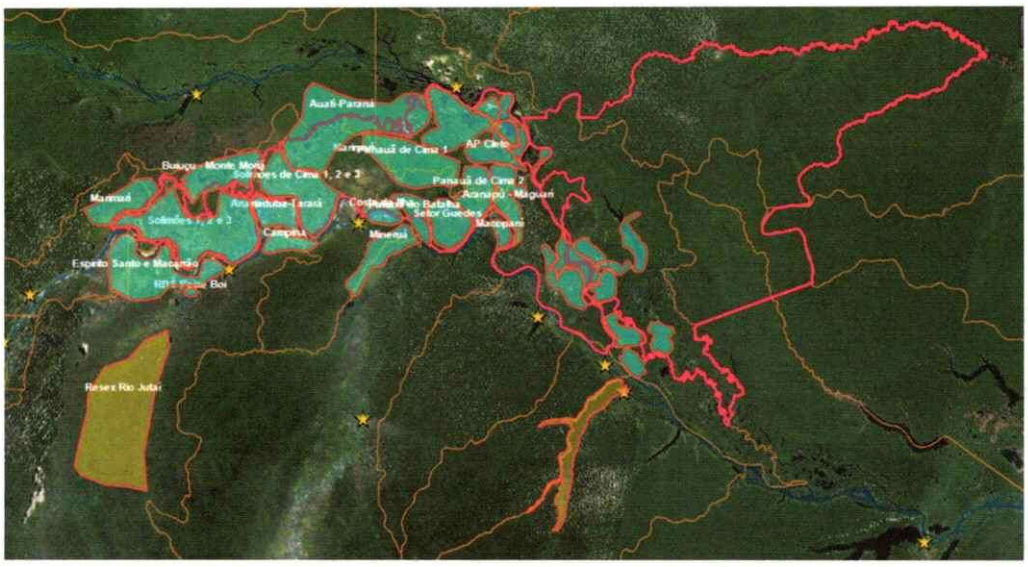

Como podemos observar (Figura 04) as RDSs Mamirauá e Amanã são detentoras de mais de 90% das unidades de manejo desta região. Esta representação se deve tanto à alta produtiva das áreas, quanto à existência de uma forte organização social e política nesta região, onde ambas culminaram para o empoderamento das comunidades e dos setores.

Por apresentarem suas áreas de jurisdição sobrepostas aos limites das unidades de conservação da região, os municípios de Fonte Boa e Maraã apresentam o maior número de unidade de manejo, totalizando 148 unidades, representando mais de 83,6% delas.

Tabela 01 - Distribuição das Unidades de Manejo na jurisdição dos municípios.

Município	Unidade de Manejo	%
Alvarães	1	0,6
Fonte Boa	134	75,7
Japurá	6	3,4
Juruá	5	2,8
Jutaí	9	5,1
Maraã	14	7,9
Tefé	1	0,6
Tonantins	5	2,8
Uarini	2	1,1
Total	177	100,0

Estas unidades de manejo também apresentam trabalhos históricos de conservação e ações de manejo, iniciados na década de 70, articulados principalmente no período de mobilização da igreja católica, através dos movimentos de preservação de lagos.

Este movimento buscava orientar os pescadores ribeirinhos sobre a importância de "guardar" os lagos de suas comunidades, com objetivo de garantir a manutenção dos moradores locais. O projeto iniciado pela igreja aliado com a vontade social dos ribeirinhos influenciou o poder público do Estado a publicar as primeiras portarias de lagos, que anos mais tarde contribuíram para este modelo de unidade de conservação ao qual estão inseridos.

4.4 AS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Atualmente, prestam assessoria técnica aos grupos de manejadores destas unidades de manejo várias organizações, sendo elas: Organização Social (IDSM), Associação Comunitária (ACJ, AMURMAM, CAMURA), Associação de Pescadores (Tefé, Alvarães, Maraã, Fonte Boa), Secretárias Municipais de Meio Ambiente (Uarini e IDS Fonte Boa), Secretarias Municipais de Produção (Japurá, Tonantins, Maraã), Secretaria Estadual de Meio Ambientes (SEMA/AM), Secretaria de Produção Rural do Estado do Amazonas (SEPA/SEPROR – IDAM/SEPROR), Fundação Amazonas Sustentável – FAZ, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e Organizações Indigenista (OPAN e FUNAI).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Tabela 02 - Lista das Unidades de Manejo.

Município	Sistema de Manejo	Sistema	Organização	UC	Nº Ambientes	Setor	Assessoria	Situação
Alvarães/Tefé	1	Lago, Rio Tefé e seus afluentes	Acordo de Pesca	FLONA/Tefé		Lago Tefé	ICMBio	Processo Plano de Manejo
Fonte Boa	1	Setor Solimões do Meio	Manejo Comunitário	RDSM	1	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Terra Nova	Manejo Comunitário	RDSM	6	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Aristide	Manejo Comunitário	RDSM	3	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Cuiabá	Manejo Comunitário	RDSM	9	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Porto Novo	Manejo Comunitário	RDSM	1	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Monte Horebe	Manejo Comunitário	RDSM	4	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Rumão	Manejo Comunitário	RDSM	1	Maiana		
Fonte Boa	1	São Sebastião	Manejo Comunitário	RDSM	4	Maiana		
Fonte Boa	1	Monte Cristo	Manejo Comunitário	RDSM	10	Maiana		
Fonte Boa	1	Pirum	Manejo Comunitário	RDSM	4	Maiana		
Fonte Boa	1	Nova Jerusalém e Porto Inhuma	Manejo Comunitário	RDSM	8	Maiana		
Fonte Boa	1	Mapurilândia	Manejo Comunitário	RDSM	6	Maiana		
Fonte Boa	1	Produtores do Setor Maiana	Manejo Comunitário	RDSM	20	Maiana		
Fonte Boa	1	São José	Manejo Comunitário	RDSM	2	Maiana		
Fonte Boa	1	Boca do Sapateiro	Manejo Comunitário	RDSM	3	Maiana		
Fonte Boa	1	Nova Esperança e Costa da Ilha	Manejo Comunitário	SI	10	Solimões do Baixo		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	Copianã	Manejo Comunitário	SI	5	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Remanso	Manejo Comunitário	SI	3	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Paraná do Tupé	Manejo Comunitário	SI	3	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	São José do Batalha	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Moura	Manejo Comunitário	SI	4	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Bela Vista do Batalha	Manejo Comunitário	SI	2	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	São Sebastião do Batalha	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Guardiano	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	São Benedito	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Franco Santana	Manejo Comunitário	SI	2	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Baixo das Araras	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Boa União	Manejo Comunitário	SI	5	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Tupe Bre	Manejo Comunitário	SI	9	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Tutururiá	Manejo Comunitário	SI	6	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Ilha do Rumão	Manejo Comunitário	SI	2	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Fazenda São Sebastião	Manejo Comunitário	SI	2	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Cruzeiro	Manejo Comunitário	SI	15	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Nova Esperança do Jenipapo	Manejo Comunitário	SI	9	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Boca do Julio	Manejo Comunitário	SI	7	Solimões de Cima I		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	Triunfo	Manejo Comunitário	SI	3	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Santa Rosa	Manejo Comunitário	SI	4	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Boa Vista do Capote	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Santa Helena	Manejo Comunitário	SI	5	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Porto São Francisco	Manejo Comunitário	SI	3	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Capote Santa Teresa	Manejo Comunitário	SI	11	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Arumanduba Grande	Manejo Comunitário	SI	11	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Arumandubinha	Manejo Comunitário	SI	22	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	São Joaquim	Manejo Comunitário	SI	8	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Mamuriá	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Fazendinha/Genipapo	Manejo Comunitário	SI	9	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Fazenda São Raimundo	Manejo Comunitário	SI	2	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Acapuri de Baixo	Manejo Comunitário	SI	7	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	São Procopio	Manejo Comunitário	SI	4	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Santa Rosa	Manejo Comunitário	SI	5	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Bela Vista Tarará	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Feijoal	Manejo Comunitário	SI	4	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Jenipapo de Fora	Manejo Comunitário	SI	5	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Costa do Acapari	Manejo Comunitário	SI	9	Solimões de Cima II		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	Acapuri do Meio	Manejo Comunitário	SI	3	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	São Miguel	Manejo Comunitário	SI	4	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Acapuri de Cima	Manejo Comunitário	SI	8	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Taiaçutuba de Baixo	Manejo Comunitário	SI	4	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Campina	Manejo Comunitário	SI	5	Campina		
Fonte Boa	1	Nova Aurora	Manejo Comunitário	SI	1	Campina		
Fonte Boa	1	Cumaru	Manejo Comunitário	SI	4	Arumanduba/Tarará		
Fonte Boa	1	Piriquito	Manejo Comunitário	RDSM	1	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Pauzal	Manejo Comunitário	RDSM	5	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Boiaquara	Manejo Comunitário	RDSM	2	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Vila Alfaia	Manejo Comunitário	SI	9	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Guariba	Manejo Comunitário	SI	4	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Tacanal	Manejo Comunitário	SI	3	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Manguarí	Manejo Comunitário	SI	17	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	São Raimundo Panauã/Boca	Manejo Comunitário	RDSM	18	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Boca do Guedes	Manejo Comunitário	RDSM	7	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Viola do Panauã	Manejo Comunitário	RDSM	15	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Batalha de Baixo	Manejo Comunitário	SI	9	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	São Francisco/Viola/São Raimundo	Manejo Comunitário	RDSM	1	Setor Guedes		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	São Francisco do Boia	Manejo Comunitário	RDSM	12	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Prata	Manejo Comunitário	SI	6	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	São Francisco das Piranhas	Manejo Comunitário	SI	6	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Setor Guedes	Manejo Comunitário	SI	11	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Tururiá	Manejo Comunitário	SI	3	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Martião/Santa Fé	Manejo Comunitário	SI	1	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	São José	Manejo Comunitário	SI	4	Maiana		
Fonte Boa	1	Associação Pesca de Fonte Boa	Manejo Comunitário	RDSM	27	Maiana		
Fonte Boa	1	Porto Pirum	Manejo Comunitário	SI	6	Maiana		
Fonte Boa	1	São Sebastião do Maiana	Manejo Comunitário	SI	4	Maiana		
Fonte Boa	1	Mario Jorge	Manejo Comunitário	SI	7	Maiana		
Fonte Boa	1	Mapurilândia	Manejo Comunitário	SI	6	Maiana		
Fonte Boa	1	São Jorge	Manejo Comunitário	SI	4	Maiana		
Fonte Boa	1	Comunidade do Branco	Manejo Comunitário	SI	1	Maiana		
Fonte Boa	1	Aratizal	Manejo Comunitário	RDSM	5	Panauã		
Fonte Boa	1	Ingaioara	Manejo Comunitário	RDSM	30	Panauã		
Fonte Boa	1	Elcino	Manejo Comunitário	SI	2	Panauã		
Fonte Boa	1	Volta do Apara Grande	Manejo Comunitário	SI	2	Panauã		
Fonte Boa	1	Aratizal Água Branca	Manejo Comunitário	SI	6	Panauã		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	Quatipuru	Manejo Comunitário	SI	2	Panauã		
Fonte Boa	1	Igarapé Preto	Manejo Comunitário	SI	1	Panauã		
Fonte Boa	1	Água Branca	Manejo Comunitário	SI	12	Panauã		
Fonte Boa	1	Monte Moriat	Manejo Comunitário	SI	7	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Patoa	Manejo Comunitário	SI	3	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Santa União	Manejo Comunitário	SI	23	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Murizal	Manejo Comunitário	SI	2	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	São José do Inambé	Manejo Comunitário	SI	4	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	São Sebastião/Boca/Monte Moriá	Manejo Comunitário	SI	3	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Boca do Pema	Manejo Comunitário	SI	5	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Pacu	Manejo Comunitário	SI	1	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	São Bento/Nova Vida	Manejo Comunitário	SI	2	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Curuppira	Manejo Comunitário	SI	2	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Breu	Manejo Comunitário	SI	1	Mineruá		
Fonte Boa	1	Paxiuba	Manejo Comunitário	SI	6	Mineruá		
Fonte Boa	1	São Francisco do Mamupina	Manejo Comunitário	SI	2	Mineruá		
Fonte Boa	1	Santa Júlia	Manejo Comunitário	SI	2	Mineruá		
Fonte Boa	1	Lima	Manejo Comunitário	SI	6	Mineruá		
Fonte Boa	1	Flor do Dia	Manejo Comunitário	SI	4	Mineruá		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	Glória	Manejo Comunitário	SI	5	Mineruá		
Fonte Boa	1	Badejo	Manejo Comunitário	SI	1	Mineruá		
Fonte Boa	1	Novo Santo Antonio	Manejo Comunitário	SI	7	Mineruá		
Fonte Boa	1	Santa Rita do Badejo	Manejo Comunitário	SI	5	Mineruá		
Fonte Boa	1	Boca do Igarapé Açu/Gloria	Manejo Comunitário	SI	10	Mineruá		
Fonte Boa	1	Sacambu	Manejo Comunitário	SI	6	Mineruá		
Fonte Boa	1	Mungubão	Manejo Comunitário	SI	3	Mineruá		
Fonte Boa	1	Ponta Piranga	Manejo Comunitário	SI	9	Mineruá		
Fonte Boa	1	Moitá	Manejo Comunitário	SI	4	Mineruá		
Fonte Boa	1	Saudade	Manejo Comunitário	SI	1	Mineruá		
Fonte Boa	1	Aratamã	Manejo Comunitário	SI	9	Mineruá		
Fonte Boa	1	Panema	Manejo Comunitário	SI	3	Mineruá		
Fonte Boa	1	Vila Nova	Manejo Comunitário	SI	1	Mineruá		
Fonte Boa	1	Evely	Manejo Comunitário	SI	2	Mineruá		
Fonte Boa	1	Balaco	Manejo Comunitário	SI	21	Mineruá		
Fonte Boa	1	Miriti	Manejo Comunitário	SI	2	Mineruá		
Fonte Boa	1	Munguba/São Luiz e Sacambú	Manejo Comunitário	SI	4	Mineruá		
Fonte Boa	1	Boca do Mineroá	Manejo Comunitário	SI	1	Mineruá		
Fonte Boa	1	Buiuçu	Manejo Comunitário	SI	3	Mineruá		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	São João/São Sebastião e Santo Antonio	Manejo Comunitário	SI	6	Arumanduba/Tarará		
Fonte Boa	1	Jerusalém	Manejo Comunitário	SI	1	Arumanduba/Tarará		
Fonte Boa	1	Ilha do Pacoval	Manejo Comunitário	Si	2	Arumanduba/Tarará		
Fonte Boa	1	Bela Vista Tarará de Cima	Manejo Comunitário	SI	2	Arumanduba/Tarará		
Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	Mirí	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	17			
Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	Luiz	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	13			
Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	Boa Vista do Pema	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	8			
Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	Vencedor	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	15			
Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	Murinzal	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	20			
Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	Curimatá de Baixo	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	17			
Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	Castelo	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná	22			
Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	Curimatá de Cima	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	5			
Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	Cordeiro	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	7			
Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	Barreirinha de Baixo	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	18			

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	Monte das Oliveiras	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	11			
Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	Barreirinha de Cima	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	12			
Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	São Luiz, Boca do Inambé e São José do Inambé	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná	16			
Fonte Boa, Jutaí e Maraã	1	Itaboca	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná	14			
Japurá	1	Altamira	Acordo de Pesca	RDS Buá-Buá	49	Bua-Buá	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	NOVA ESPERANÇA/ABACATAL/XUEUÉ/CANAVIAL	Manejo Comunitário	RDS Buá-Buá	108	Bua-Buá	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	Cardoso/Canavial	Manejo Comunitário	RDS Buá-Buá	30	Amanariú	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	Acanauí	Manejo Comunitário	RDS Buá-Buá	15	Piranha	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	Santa Fé	Manejo Comunitário	RDS Buá-Buá	26	Piranha	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	Altamira	Manejo Comunitário	RDS Buá-Buá	11	Altamira	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	Saracura	Manejo Comunitário	RDS Buá-Buá	12	Saracura	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	Ilha Mameloca	Acordo de Pesca	SI	12		Secretaria Municipal de Aquicultuta e Pesca - SEMAP	
Juruá	1	Boca do Xeruã	Manejo Comunitário	TI Deni/Rio Xeruã	17			
Juruá	1	Boiador	Manejo Comunitário	TI Deni/Rio Xeruã	5			
Juruá	1	Terra nova Juruá	Manejo Comunitário	TI Deni/Rio Xeruã	22			
Juruá	1	Morada Nova	Manejo Comunitário	TI Deni/Rio Xeruã	39			

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Juruá	1	Itauba	Manejo Comunitário	TI Deni/Rio Xeruã	52			
Jutaí	1	Vila Cujubim	Manejo Comunitário	RDS Cujubim	35		FAS	
Jutaí	1	Conceição	Manejo Comunitário	RDS Cujubim	4		FAS	
Jutaí	1	Novo Paraíso	Manejo Comunitário	RDS Cujubim	31		FAS	
Jutaí	1	Limoeiro	Manejo Comunitário	SI	2	Rio Copatana	ACJ	
Jutaí	1	São Cristovão	Manejo Comunitário	TI	11	Rio Copatana	ACJ	
Jutaí	1	Estação Arumã	Manejo Comunitário	TI	13	Rio Copatana	ACJ	
Jutaí	1	São Raimundo	Manejo Comunitário	TI	1	Rio Copatana	ACJ	
Jutaí	1	Fazenda São Raimundo do Guerreiro	Manejo Comunitário	RDSM	2	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Acapuri do Meio	Manejo Comunitário	RDSM	1	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	São Francisco do Sevalho (Feijoal)	Manejo Comunitário	TI	3	Rio Copatana	ACJ	
Jutaí	1	Acapuri de Cima	Manejo Comunitário	TI	7	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Sirío	Manejo Comunitário	RDSM	2	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	São Raimundo Sevalho	Manejo Comunitário	TI	4	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Santa Luzia	Manejo Comunitário	RDSM	1	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	São Francisco da Ressaca Grande	Manejo Comunitário	TI	6	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Santa Maria	Manejo Comunitário	RDSM	5	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Irmãos Fernandes	Manejo Comunitário	RDSM	4	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Santa Helena	Manejo Comunitário	TI	3	Solimões de baixo	ACJ	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Jutaí	1	São Francisco do Xibeco	Manejo Comunitário	RDSM	5	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	Floresta	Manejo Comunitário	RDSM	2	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	Novo Progresso	Manejo Comunitário	RDSM e TI	21	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	Guariba	Manejo Comunitário	TI	4	Solimões de Baixo	ACJ	
Jutaí	1	Espirito Santo	Manejo Comunitário	TI	8	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	Porto Alegre	Manejo Comunitário	TI	8	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	Nossa Senhora da Saúde	Manejo Comunitário	TI	4	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	São Miguel	Manejo Comunitário	RDSM	4	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	Porto Antunes	Manejo Comunitário	RDS Peixe Boi	13	Peixe Boi	ACJ	
Jutaí	1	Bom Lugar	Manejo Comunitário	RDS Peixe Boi	25	Peixe Boi	ACJ	
Jutaí	1	Vila Copatana	Manejo Comunitário	RDS Peixe Boi	15	Peixe Boi	ACJ	
Jutaí	1	Tarara de Baixo	Acordo de Pesca	SI	6	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Bela Vista do Tarara	Acordo de Pesca	SI	5	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Santo Antonio	Acordo de Pesca	SI	2	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	São João e São Sebastião do Tarará	Acordo de Pesca	SI	7	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Arumanduba Grande	Acordo de Pesca	SI	6	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Bom Jesus	Acordo de Pesca	SI	6	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Nossa senhora da Aparecida	Acordo de Pesca	SI	4	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Santa Rosa	Acordo de Pesca	SI	8	Arumanduba/Tarará	ACJ	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Jutaí	1	São Lazaro do Arumanduba	Acordo de Pesca	SI	12	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Tarara do Meio	Acordo de Pesca	SI	3	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Monte das Oliveira	Acordo de Pesca	SI	5	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Monte Sinai/Tarará	Acordo de Pesca	SI	5	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	São Procopio	Acordo de Pesca	SI	6	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Camaru	Acordo de Pesca	SI	4	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Matirí	Acordo de Pesca	SI	4	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Jenipapo de Fora/F. Nova	Manejo Comunitário	RDSM	4	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Nova Esperança do Jenipapo	Manejo Comunitário	RDSM	6	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Acapuri de Baixo	Manejo Comunitário	RDSM	6	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Fazenda Canaã	Acordo de Pesca	RDSM	6	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Acapuri do Meio	Manejo Comunitário	TI	3	Solimões de baixo	ACJ	
Maraã	1	Colonia Z-32 de Maraã	Manejo Pescadores Urbano	RDSM		Maraã	IDSM	Maneja desde 2002
Maraã	1	Acapu	Acordo de Pesca	RDSM		Acapu	IDSM	Maneja desde 2014
Maraã	1	Caruara	Acordo de Pesca	RDSM		Caruara	IDSM	Maneja desde 2014
Maraã	1	Jutaí/Cleto	Acordo de Pesca	RDSM		Aranapú	IDSM	Maneja desde 2012
Maraã	1	Seringa/Joacaca	Acordo de Pesca	RDSM		Joacaca	IDSM	Maneja desde 2016
Maraã	1	Setor Corací	Manejo Comunitário	RDSA		Corací	IDSM	Maneja desde 2002
Maraã	1	Setor Tijuaca	Manejo Comunitário	RDSM		Tijuaca	IDSM	Maneja desde 2002

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Maraã	1	Pantaleão	Acordo de Pesca	RDSA		Jarauá	IDSM	Maneja desde 2008
Maraã	1	Setor São José	Acordo de Pesca	RDSA		São José	IDSM	Maneja desde 2013
Maraã	1	Paraná Velho	Acordo de Pesca	RDSA		Paraná do Amanã	IDSM	Maneja desde 2009
Maraã	1	Juruparí	Acordo de Pesca	RDSM		Mamirauá	IDSM	Maneja desde 2018
Maraã	1	Capivara	Acordo de Pesca	Entorno			IDSM	Maneja desde 2014
Tonantins	1	Cumã	Manejo Comunitário	TI Cumã	4	1		
Tonantins	1	Mari Mari	Manejo Comunitário	TI Mari-Mari	9	1		
Tonantins	1	São Pedro do Cupeçú	Manejo Comunitário	TI São Pedro do Cupeçú	6	1		
Tonantins	1	Nova Baixa Verde	Manejo Comunitário	TI Nova Baixa Verde	5	1		
Tonantins	1	Jerusalém do Urutuba	Manejo Comunitário	TI Jerusalém do Urutuba	17	1		
Tonantins	1	Urutubinha	Manejo Comunitário	TI Urutubinha	6	1		
Tonantins	1	Jacapari Santo Antônio	Manejo Comunitário	TI Jacapari Santo Antonio	9	1		
Tonantins	1	Sítio São Sebastião	Manejo Comunitário	TI Sítio São Sebastião	6	2		
Tonantins	1	Jacapari Perpétua	Manejo Comunitário	TI Jacapari Perpétua	2	2		
Tonantins	1	Santa Cruz	Manejo Comunitário	TI Santa Cruz	6	3		
Tonantins	1	Boa Esperança	Manejo Comunitário	SI	4	3		
Tonantins	1	Caité	Manejo Comunitário	SI	13	3		
Tonantins	1	Santa Maria	Manejo Comunitário	SI	8	3		
Tonantins	1	Bom Jardim	Manejo Comunitário	SI	10	3		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Tonantins	1	Seu Leca	Manejo Comunitário	SI	3	3		
Tonantins	1	Espirito Santos das Panelas	Manejo Comunitário	SI	4	3		
Tonantins	1	Sede Municipal	Manejo Comunitário		7	3		
Tonantins	1	Nova União	Manejo Comunitário	TI Nova União	10			
Tonantins	1	São Sebastião, Nova Jerusalém, Bico Chaleira, Espirito Santo do Midu	Manejo Comunitário	TI	6			
Tonantins	1	Muria, Barro Alto e Santa Terezinha	Manejo Comunitário	TI	9			
Tonantins	1	Boto	Acordo de Pesca	SI	11			
Tonantins	1	do Jaburu N.I	Manejo Comunitário	RDSM	10			
Tonantins	1	Santa Terezinha	Acordo de Pesca	SI	4			
Tonantins	1	Prosperidade	Manejo Comunitário	TI	3	3		
Tonantins	1	São Pedro do Cupeçú	Manejo Comunitário	SI	3	3		
Uarini	1	Sitio Fortaleza	Acordo de Pesca	RDSM	13			
Uarini	1	Jarauá	Acordo de Pesca	RDSM		Jarauá	IDSM	Maneja desde 1999

5 REFERÊNCIAS

AMAZONAS 1996. Lei Nº 2.411, 16 de julho de 1996. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Nº. 38481:1-2.

BORDONI, Orlando. A Língua Tupi na Geográfica do Brasil, Editora Mutua. São Paulo, 1982.

BRANDON, K. 1995. Etapas Básicas para incentivar a participação local. In: Ecoturismo um Guia para Planejamento e Gestão, Lindberg, K. e Hawkins, D. (eds.). São Paulo, Editora Senac.
BRASÍLIA 2000. Sistema Nacional das Unidades de Conservação. Lei No 9.985, 18 de julho de 2000.

CUNHA, João. INSTITUTO MAMIRAUÁ. **Curso de certificação de contadores de pirarucu é realizado na Reserva Mamirauá**. Publicado em: 04 nov. 2017a. Disponível em: <https://www.mamiraua.org.br/pt-br/comunicacao/noticias/2017/11/4/curso-de-certificacao-de-contadores-de-pirarucu-e-realizado-na-reserva-mamiraua/>. Acesso em: 16 jul. 2018.

CUNHA, João. INSTITUTO MAMIRAUÁ. **Pirarucu manejado nas Reservas Mamirauá e Amanã pode ultrapassar 600 mil kg.** Publicado em: 28 jul. 2017b. Disponível em: <https://www.mamiraua.org.br/pt-br/comunicacao/noticias/2017/7/28/pirarucu-manejado-nas-reservas-mamiraua-e-amana-pode-ultrapassar-600-mil-kg/>. Acesso em: 16 jul. 2018.

ECODEBATE. **Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Mamirauá é exemplo de como conciliar preservação com desenvolvimento**. Publicado em: 30 jan. 2008. Disponível em: < https://www.ecodebate.com.br/2008/01/30/reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-rds-mamiraua-e-exemplo-de-como-conciliar-preservacao-com-desenvolvimento/>. Acesso em: 17 jul. 2018.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA 2002. Ecoturismo e Parques Nacionais: Oportunidades de Negócios 2002.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá 2001. Relatório Anual do Programa de Ecoturismo da RDSM. Tefé.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá 2003. Relatório do Contrato de Gestão IDSM/MCT. Tefé.
INSTITUTO MAMIRAUÁ. **Institucional:** O Instituto Mamirauá. Disponível em: <https://mamiraua.org.br/pt-br/institucional>. Acesso em: 13 jul. 2018.

INSTITUTO MAMIRAUÁ. **Programa de Manejo de Pesca**. Disponível em: <https://www.mamiraua.org.br/pt-br/manejo-e-desenvolvimento/programa-de-manejo-de-pesca/>. Acesso em: 16 jul. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Quem te ensinou a pescar?** - Programa de Manejo de pescadores da Amazônia alia sustentabilidade a maiores rendimentos, protegendo e preservando a pesca do Pirarucu. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1458:catid=28&Itemid=23%201/1>. Acesso em: 17 jul. 2018.

Lima-Ayres, D. & Alencar, E. 1993. Histórico da ocupação humana e mobilidade geográfica de assentamentos na área da EE Mamirauá. Anais do IX Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, Caxambu, V. 2:353-384.

Lima-Ayres, D. 1992. **The social category caboclo: history, social organisation, identity and outsider's local social classification of the rural population of an amazonian region**. Tese de Doutorado, Universidade de Cambridge, Cambridge.

O GLOBO. **Instituto Mamirauá, que promove turismo sustentável na Amazônia, disputa prêmio internacional**. Publicado em: 16 jan. 2018. Disponível em: < https://oglobo.globo.com/boa-viagem/instituto-mamiraua-que-promove-turismo-sustentavel-na-amazonia-disputa-premio-internacional-22292686>. Acesso em: 13 jul. 2018.

PEDRO, Frade. PETIT GRASTRÔ. **Peixe da Amazônia ganha a alta gastronomia**. Disponível em: < https://www.petitgastro.com.br/pirarucu-o-gigante-das-aguas-brasileiras/>. Acesso em: 13 jul. 2018.

PIRES, A. 2004. Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá. http://www.mamiraua.org.br, acessado em 21 de julho de 2004.

PORTAL CANAMIX. **Peixe da Amazônia ganha a alta gastronomia**. Disponível em: <http://www.canamix.com.br/conteudo/peixe-da-amazonia-ganha-a-alta-gastronomia>. Acesso em: 12 jul. 2018.

QUEIROZ, H.L. 1999. **A pesca, as pescarias e os pescadores de Mamirauá**. In: Estratégias Para Manejo de Recursos Pesqueiros em Mamirauá, Queiroz, H.L. & Crampton, W.G.R. (eds.). SCM, CNPq, Brasília, 208p.

QUEIROZ, Helder L.; Nelissa Peralta. **Reserva de Desenvolvimento Sustentável:** Manejo Integrado dos Recursos Naturais e Gestão Participativa. Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá.

QUEIROZ, H.L. & Sardinha, A.D. 1999. **A preservação e o uso sustentado dos pirarucus (Arapaima gigas, Osteoglossidae) em Mamirauá.** In: Estratégias Para Manejo de Recursos Pesqueiros em Mamirauá, Queiroz, H.L. & Crampton, W.G.R. (eds.). SCM, CNPq, Brasília, 208p.

RIBEIRO, N.F. 1994. **Um Novo Modelo de Proteção Ambiental Para Mamirauá**. Anteprojeto de Lei. Relatório de Consultoria. Manuscrito não-publicado. 25p.

SILVA, Ruiter Braga da; Ana Cláudia Torres Gonçalves; Jovane Cavalcante Marinho. **Contagem e Censo Populacional de Pirarucu**. Tefé, AM: IDSM, 2013.

Sociedade Civil Mamirauá. **Plano De Manejo**. RDSM. SCM, IPAAM, MCT/CNPq, Brasília, 1996, 96p.

SOUSA, Isabel Soares de. ÉPOCA - AMAZÔNIA. **As lições da Reserva de Mamirauá para a proteção da Amazônia**. Publicado em: 01 nov. 2016. Disponível em: <https://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/amazonia/noticia/2015/06/licoes-da-reserva-de-mamiraua-para-protecao-da-amazonia.html>. Acesso em: 12 jul. 2018.

TRILHAS & RUMOS. **Mamirauá:** um destino ecologicamente correto na Amazônia. Disponível em: < https://trilhaserumos.com.br/dicas-roteiros/mamiraua-um-destino-ecologicamente-correto-na-amazonia/>. Acesso em: 13 jul. 2018.

WWF. **Pirarucu: o gigante das águas doces**. Disponível em: < https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/especiais/biodiversidade/especie_do_mes/agosto_pirarucu.cfm>. Acesso em: 13 jul. 2018.

Manaus-AM, 19 de março de 2020.

VINICIUS PICANÇO LOPES
Chefe da Divisão de Aquicultura e Pesca – Substituto
Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas

Vinícius Picanço Lopes
Chefe de Divisão - Substituto
Divisão de Aquicultura e Pesca - SFA/AM
Portaria SE/MAPA Nº 1558/2019